

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço				
Número: 096/22			27 de Maio de 2022.	
	<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u> <u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
		  UFRN UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		
		UFRN		
		Reitor		
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO				
Vice-Reitor				
Henio Ferreira de Miranda				

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e o Conselho de Administração -
CONSAD
Resolução Conjunta Nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD, de 10 de maio de 2022.

Disciplina os procedimentos para formalização e execução de projetos acadêmicos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e o Conselho de Administração - CONSAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 17, III e XII; e art. 19, III, IV e XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação, desenvolvidos com a finalidade de dar apoio à UFRN;

CONSIDERANDO a exigência do art. 6º c/c art. 4º, V, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, determinando que o colegiado superior da IFES discipline seu relacionamento com a Fundação de Apoio quanto aos projetos acadêmicos desenvolvidos com sua colaboração; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.127519/2021-89,

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para formalização e execução de projetos acadêmicos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Parágrafo único. Os projetos acadêmicos a que se refere o caput compreendem a seguinte classificação e respectiva subclassificação constante do Anexo I:

- I - projetos de ensino;
- II - projetos de pesquisa;
- III - projetos de extensão;
- IV - projetos de desenvolvimento institucional;
- V - projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI - projetos de estímulo à inovação; e
- VII - projetos integrados.

TÍTULO I
DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 2º Projetos de ensino são ações para desenvolver cursos com os seguintes objetivos:

- I - atender necessidades específicas de instituições parceiras;
 - II - ofertar ensino não regular para atender demandas da sociedade; e
 - III - contribuir para melhoria da qualidade do ensino da graduação.
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 3º Os projetos de ensino compreendem:

- I - projetos de ensino para oferta de turmas de mestrado e doutorado profissionais;
- II - projetos de ensino para oferta de turmas de mestrado e doutorado interinstitucionais;
- III - projetos de cursos de pós-graduação lato sensu; e
- IV - projetos de ensino de graduação.

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS DE ENSINO PARA OFERTA DE TURMAS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

Art. 4º Os projetos de ensino para oferta de turmas de mestrado e doutorado profissionais têm por objetivo oferecer capacitação para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho.

Seção I

Da formalização e tramitação

Art. 5º Os projetos de ensino para oferta de turmas de mestrado e doutorado profissionais devem conter as seguintes informações:

- I - estrutura curricular conforme projeto pedagógico do curso aprovada pela CAPES;
- II - definição e objetivos da turma de mestrado ou doutorado profissional que está sendo proposta;
- III - duração, carga horária, número de vagas, local e datas de início e término da turma de mestrado ou doutorado profissional;
- IV - corpo docente com respectiva titulação e vinculação;
- V - edital de seleção devidamente aprovado e publicizado pelo colegiado do programa de pós graduação, quando couber;
- VI - resultado do processo seletivo contendo a relação dos aprovados, quando couber;
- VII - planilha de custos demonstrando o cálculo do custo por aluno da turma proposta;
- VIII - plano de trabalho contendo metas, indicação da fonte de recursos e demonstrativo de receitas e despesas;
- IX - manifestação dos parceiros interessados pela oferta da turma de mestrado e doutorado profissionais; e
- X - minuta do instrumento jurídico.

Art. 6º Os projetos de ensino para oferta de turmas de mestrado e doutorado profissionais são propostos pelos programas de pós-graduação e, obrigatoriamente, aprovados pelos respectivos colegiados.

§ 1º Os cursos de mestrados e doutorados profissionais serão apreciados, em última instância, pela Comissão de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pós-graduação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

§ 2º O início da turma só poderá ocorrer após a celebração do instrumento jurídico com os parceiros interessados.

Art. 7º O funcionamento acadêmico dos cursos de mestrados e doutorados profissionais seguem normas instituídas pelo Regulamento da Pós-graduação.

Seção II

Das fontes de recursos

Art. 8º Constituem fontes de recursos para a execução de projetos de ensino para oferta de turmas de mestrados e doutorados profissionais:

I - receitas de convênios, termos de cooperação, contratos ou outros ajustes similares celebrados com entidades públicas e privadas, instituições sem fins lucrativos e entidades governamentais;

II - recursos provenientes de Termos de Execução Descentralizadas - TEDs celebrados com órgãos da Administração Pública Federal; e

III - recursos orçamentários da UFRN alocados ao Programa de Qualificação Institucional – PQI.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos previstos no inciso I serão assinados pelo Reitor e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º Fica vedada a cobrança de mensalidades a estudantes para oferecimento de turmas de mestrado e doutorados profissionais.

Seção III

Do plano de aplicação financeiro

Art. 10. Os recursos captados na forma do art. 8º só poderão ser utilizados nas atividades acadêmicas da turma de mestrado ou doutorado profissionais, sendo destinados ao financiamento dos seguintes itens de despesas:

I - bolsas de estudos;

II - retribuição pecuniária;

III - criação e manutenção de laboratórios e equipamentos necessários ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

IV - viagens para pesquisas de campo e congressos científicos; e

V - outras despesas relacionadas ao funcionamento e desenvolvimento acadêmico da turma.

§ 1º As bolsas de estudos são destinadas a estudantes das turmas de mestrados e doutorados profissionais conforme critérios e condições previstos no projeto acadêmico de ensino.

§ 2º A retribuição pecuniária é destinada aos docentes das turmas de mestrados e doutorados profissionais, conforme critérios e condições previstos no projeto acadêmico de ensino.

Art. 11. Os docentes que receberem retribuição pecuniária para o desenvolvimento de atividades em componentes curriculares vinculadas às turmas de mestrados e doutorados

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

profissionais terão sua participação limitada a 32 horas semanais nos casos de módulos, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas regulares (art. 53, II, da Lei 9.394, de 1996).

Parágrafo único. Os docentes que realizarem atividades em turmas de mestrados e doutorados profissionais sem recebimento de retribuição pecuniária poderão contabilizar as atividades desempenhadas na carga horária regular de ensino.

Art. 12. A execução das despesas previstas no art. 10 será realizada por cada Programa de Pós-Graduação consoante plano de aplicação aprovado pelo Colegiado de curso, revertendo-se as sobras de recursos para sua manutenção.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE ENSINO PARA OFERTA DE TURMAS DE MESTRADO E DOUTORADO INTERINSTITUCIONAIS

Art. 13. Os projetos de ensino para oferta de turmas temporárias de mestrado e doutorado interinstitucionais tem por objetivo a qualificação de profissionais de nível superior mediante a celebração de instrumento jurídico entre a UFRN e instituições parceiras para a realização de projeto de cooperação de ensino de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A UFRN poderá atuar como instituição promotora da turma de mestrado ou doutorado interinstitucional, responsabilizando-se pela promoção, gestão e coordenação acadêmica.

§ 2º As turmas temporárias de mestrado e doutorado interinstitucionais são formalizadas mediante a celebração de instrumento jurídico e respectivo plano de trabalho entre a UFRN e as instituições parceiras.

§ 3º Os procedimentos operacionais para a celebração de projetos a que se referem o caput seguem regras definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo regulamento da Pós-graduação da UFRN.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 14. Os projetos de cursos de pós-graduação lato sensu compreendem as seguintes modalidades:

I - projetos de cursos de especialização;

II - projetos de cursos de residência; e

III - projetos de cursos de aperfeiçoamento.

§ 1º Os projetos de cursos de especialização tem por objetivo oferecer capacitação profissional, sendo formalizados para atender demanda específica nas diversas áreas do conhecimento, sem caráter permanente, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º Os projetos de cursos de residência são destinados à formação profissional em diversas áreas do conhecimento com base em casos reais ou prática profissional em serviço, com duração e carga horária definidos no projeto de cada curso.

§ 3º Os projetos de cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo fornecer atualização e aperfeiçoamento de habilidades profissionais demandadas pelo mercado de trabalho, sem caráter permanente, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 15. Os projetos de cursos de pós-graduação lato sensu serão propostos por programas de pós-graduação, departamentos, unidades acadêmicas ou núcleos interdisciplinares, devendo ser aprovados por seus respectivos colegiados e pelo Conselho do Centro ou da Unidade Acadêmica, e apreciados, em última instância, pela Comissão de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pós-graduação - PPG.

§ 1º A formalização acadêmica dos projetos de cursos de pós-graduação lato sensu segue normas instituídas pelo Regulamento da Pós-graduação.

§ 2º A divulgação e início dos cursos só poderão ocorrer após a sua aprovação final mediante emissão de portaria específica.

§ 3º Caso o projeto tenha colaboração da Fundação de Apoio, o início do curso só poderá ocorrer após a celebração do instrumento jurídico específico.

Seção I

Das fontes de recursos

Art. 16. Constituem fontes de recursos dos cursos de pós-graduação lato sensu:

I - taxas de matrícula;

II - mensalidades de estudantes;

III - receitas de contratos celebrados com entidades públicas e privadas;

IV - recursos provenientes de Termos de Execução Descentralizadas - TEDs celebrados com órgãos da Administração Pública Federal; e

V - recursos orçamentários da UFRN alocados ao Programa de Qualificação Institucional – PQI.

§ 1º Os recursos relacionados no caput só poderão ser utilizados nas atividades acadêmicas do curso.

§ 2º As sobras de recursos deverão ser repassadas à unidade executora.

Art. 17. Os cursos de pós-graduação lato sensu destinarão vagas complementares em seus processos seletivos de um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRN, visando a atender as necessidades de qualificação dos servidores docentes e técnicos administrativos da instituição.

Parágrafo único. Em caso de curso autofinanciado, os servidores selecionados serão isentos de taxas e mensalidades, exceto os valores referentes à aquisição de material didático.

Art. 18. No caso de comprovada hipossuficiência financeira, os alunos de demanda social serão isentos do pagamento de taxas e mensalidades, exceto os valores referentes à aquisição de material didático.

Parágrafo único. As solicitações de isenção serão analisadas pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 19. Projetos de ensino de graduação são ações contendo atividades de caráter educativo, social, artístico, científico ou tecnológico, formulados com a finalidade de ofertar ensino não regular de graduação para atender demandas específicas da sociedade e garantir à melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem da graduação, compreendendo as seguintes modalidades:

I - projetos de cursos de graduação não regular;

II - projetos suplementares de ensino; e

III - projetos de eventos de ensino.

Seção I

Dos projetos de cursos de graduação não regular

Art. 20. Os projetos de cursos de graduação não regular destinam-se à oferta de cursos de graduação em diferentes áreas do conhecimento, visando ao atendimento de grupos específicos previstos em lei com vistas a ampliação e qualificação da oferta de educação superior, especialmente, a formação de professores.

Art. 21. São características dos projetos de cursos de graduação não regular:

I - estar previsto em lei específica;

II - ser de iniciativa de entidades públicas;

III - estar voltado ao ensino de cursos de graduação;

IV - ser projeto autofinanciado; e

V - não estar submetido à edital, podendo ser cadastrado em fluxo contínuo.

Seção II

Dos projetos suplementares de ensino

Art. 22. Os projetos suplementares de ensino articulam atividades de ensino e aprendizagem destinada à comunidade interna, sem caráter compulsório, podendo envolver atividades complementares ou atividades teórico-práticas pertencentes à dimensão da formação específica prevista nos cursos envolvidos com os seguintes objetivos:

I - estimular o desenvolvimento de ações, no âmbito do ensino, voltadas para melhoria dos cursos de graduação;

II - aprofundar estudos dos conteúdos programáticos ligados aos componentes curriculares ofertados nos cursos;

III - contribuir para a promoção de atividades que auxiliem na adoção de novas formas de pensar e desenvolver o processo de ensino e aprendizagem; e

IV - propiciar um olhar voltado às ações de ensino, promovendo a interdisciplinaridade de conhecimentos relevantes ao curso.

Art. 23. São características dos projetos suplementares de ensino:

I - ser de iniciativa autônoma de docentes;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

II - ser projeto autofinanciado e voltado para o ensino de graduação;

III - não ser submetido à edital, podendo ser cadastrado em fluxo contínuo; e

IV - contemplar a integração entre as áreas do conhecimento dos cursos envolvidos.

Art. 24. São participantes dos projetos suplementares de ensino os professores, os servidores técnico-administrativos e os estudantes, os quais poderão assumir os papéis de coordenadores, colaboradores e participantes, respectivamente.

§ 1º O coordenador docente assumirá as seguintes responsabilidades:

I - submeter proposta de projeto suplementar de ensino;

II - executar e acompanhar a realização do projeto;

III - coordenar as ações definidas com os colaboradores; e

IV - apresentar relatório final de desenvolvimento do projeto após sua finalização.

§ 2º Cada projeto poderá ter coordenador docente adjunto com as mesmas atribuições do coordenador que o substituirá, em caso de impedimento legal, exceto no que se refere à submissão da proposta.

§ 3º A equipe de colaboradores do projeto será responsável por participar no todo ou em parte das atividades de gestão e execução do projeto.

§ 4º Poderão integrar a equipe de colaboradores docentes do quadro da UFRN, servidores técnico-administrativos da UFRN, estudantes da graduação e pós-graduação, além de membros da comunidade externa.

§ 5º Os participantes estudantes de graduação da UFRN são o público-alvo das atividades do projeto, os quais se beneficiarão da ação proposta.

Art. 25. Os projetos suplementares de ensino deverão ser aprovados pela plenária do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada a qual o coordenador está vinculado.

Art. 26. A Pró-reitoria de Graduação será responsável pela homologação e acompanhamento da execução dos projetos suplementares de ensino.

Art. 27. O docente coordenador poderá solicitar renovação do projeto por no máximo três vezes ou submeter nova proposta, caso atendidas as seguintes condições:

I - os relatórios dos projetos anteriores tenham sido aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Ensino - CAAPE;

II - não existam pendências nos sistemas administrativo e acadêmico, relativas aos projetos de ensino; e

III - ter realizado no período anterior avaliação de novos projetos como avaliador ad hoc, desde que tenha sido convocado.

Seção III

Dos Projetos de eventos de ensino

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 28. Os projetos de eventos de ensino visam promover, mostrar e divulgar ações de ensino para estudantes da Universidade articuladas com o interesse técnico, cultural, científico, artístico e esportivo.

Parágrafo único. Os eventos de ensino podem ser caracterizados como: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, debate, encontro, oficina, minicursos, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio, entre outras manifestações, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

Art. 29. São objetivos dos projetos de eventos de ensino:

I - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico nos cursos técnicos e de graduação;

II - contribuir para o processo de formação do cidadão; e

III - discutir temáticas relevantes para a formação acadêmica dos estudantes.

Art. 30. Os projetos de eventos de ensino deverão ser aprovados pela plenária do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada a qual o coordenador está vinculado.

Art. 31. A Pró-reitoria de Graduação será responsável pela homologação e acompanhamento da execução dos projetos de eventos de ensino.

TÍTULO II DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 32. Projetos de pesquisa são ações desenvolvidas com o objetivo de gerar conhecimentos ou soluções de problemas científicos e/ou tecnológicos além do domínio dos saberes, mediante análise, reflexão crítica, síntese e aprofundamento de ideias a partir da colocação de um problema de pesquisa e do emprego de métodos científicos.

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Art. 33. Os projetos de pesquisa, segundo a natureza, são classificados na forma a seguir:

I - projetos de pesquisa com inovação tecnológica: projetos contendo atividades de pesquisa científica e tecnológica que:

- a) busquem introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente; e
- b) visem ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

II - projetos de pesquisa sem inovação tecnológica: projetos contendo atividades de pesquisa científica destinadas à geração de novos conhecimentos para o avanço da ciência (pesquisa básica) ou destinadas à geração de conhecimentos para a solução de problemas práticos (pesquisa aplicada), não classificados no inciso I.

Parágrafo único. Para efeito do disposto na alínea a, inciso I, do caput entende-se por ambiente produtivo e social as organizações com ou sem fins lucrativos capazes de gerar ganhos econômicos e sociais a partir de atividades de inovação tecnológica, incluindo as tecnologias sociais.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 34. Os projetos de pesquisa, segundo a captação de recursos financeiros, são classificados na forma a seguir:

- I - projetos com financiamento interno;
- II - projetos com financiamento externo;
- III - projetos com financiamento interno e externo; e
- IV - projetos sem financiamento.

§ 1º O financiamento interno caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos do orçamento próprio da UFRN.

§ 2º O financiamento externo caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos de agências de fomento, autarquias, fundações, entidades públicas ou privadas, sociedades de economia mista, órgãos governamentais nacionais ou internacionais e instituições congêneres, de acordo com as normas e legislação vigentes aplicáveis a todas essas fontes.

§ 3º Os projetos sem financiamento são aqueles apresentados de forma contínua sem alocação de recursos financeiros, podendo receber apoio de natureza não financeira.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 35. A gestão dos recursos financeiros dos projetos de pesquisa poderá ser feita pelo próprio coordenador em se tratando de projetos de fomento externo direto ao pesquisador ou projetos institucionais submetidos a editais pela UFRN ou pela Fundação de Apoio, conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos de parceria.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 36. Os projetos de pesquisa serão cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa mediante registro no sistema SIG-Projetos, encaminhados para aprovação institucional no âmbito departamental ou das Unidades Acadêmicas Especializadas e, em seguida, homologados pelo conselho de Centro ou pelo conselho da Unidade Acadêmica Especializada (art. 128 do Regimento Geral da UFRN aprovado pela Resolução nº 014/1997-CONSUNI, de 12 de deaembro de 1997).

§ 1º No âmbito departamental ou da Unidade Acadêmica Especializada os projetos deverão ser aprovados, respectivamente, pelo plenário do Departamento ou pelo conselho da Unidade Acadêmica Especializada de lotação do coordenador.

§2º No caso de projetos que envolvam várias unidades, a aprovação será realizada pelo conselho da Unidade executora.

§ 3º A homologação dos projetos no âmbito de cada Centro ou Unidade Acadêmica Especializada poderá ser realizada por comissão de pesquisa ou equivalente, mediante delegação de competência.

§ 4º Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa providenciar a avaliação de mérito dos projetos de pesquisa em casos específicos de concessão de auxílios.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

§ 5º Os projetos de pesquisa executados ou conduzidos por Pró-reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares serão submetidos à aprovação da Câmara de Pesquisa do CONSEPE.

§ 6º Nos casos de projetos que demandem atenção especial em relação ao sigilo, conforme previsto no artigo 7º, §1º c/c com o artigo 23, inciso VI da Lei nº 12.527/11, poderá ser submetido o seu resumo para aprovação pelo chefe do Departamento ou Diretor da Unidade Acadêmica Especializada e para homologação no âmbito de cada Centro ou Unidade Acadêmica Especializada ou, no caso de projetos que envolvam várias unidades, pelo chefe ou dirigente da unidade executora.

§ 7º Do resumo a que se refere o § 6º deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, carga horária de cada participante, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação do projeto quanto à natureza acadêmica.

§ 8º A coordenação dos projetos de pesquisa será exercida por docente efetivo na UFRN, docentes vinculados ao Programa de Professor Colaborador Voluntário – PPCV, Professores Visitantes contratados de acordo com legislação específica ou servidores técnico-administrativos em educação detentores de cargos que tenham como atribuições funcionais a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, consoante art. 2º, VIII, da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 37. Na formalização do projeto de pesquisa com inovação tecnológica poderá estar prevista a possibilidade de ocorrência de risco tecnológico na execução das ações de pesquisa.

§ 1º Entende-se por risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2º, III, do Decreto nº 9.283/18).

§ 2º Os projetos de pesquisa que envolvam risco tecnológico deverão apresentar justificativa circunstanciada do risco associado no ato da aprovação do projeto mediante indicação do impacto e probabilidade de ocorrência.

§ 3º Os projetos de pesquisa que envolverem risco tecnológico poderão ter o ressarcimento à Universidade dispensado mediante justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovado pelo CONSEPE (art. 6º, §§1º e 2º, da Lei nº 8.958/94).

Art. 38. Quando os projetos de pesquisa realizarem atividades de inovação tecnológica, a Agência de Inovação - AGIR deverá pronunciar-se sobre a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes.

Art. 39. As prorrogações dos projetos de pesquisa deverão ser formalizadas pelo coordenador e homologadas pelo chefe do Departamento ou diretor da Unidade Acadêmica Especializada de lotação do coordenador ou, no caso de projetos que envolvam várias unidades, homologadas pelo chefe ou diretor da Unidade Executora.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 40. Os resultados acadêmicos alcançados no âmbito dos projetos de pesquisa serão informados pelo coordenador no sistema SIG-Projetos, conforme modelo disponibilizado pela Pró-reitoria de Pesquisa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 41. Os resultados acadêmicos vinculados pelo coordenador a cada projeto de pesquisa serão divulgados em plataforma pública, preservando-se todos os direitos e obrigações relacionados ao direito autoral e embargos previstos na legislação vigente.

Art. 42. Caberá a cada Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada a avaliação dos resultados acadêmicos alcançados no âmbito dos projetos de pesquisa aprovados por estas unidades.

Parágrafo único. No caso de projetos de pesquisa executados ou conduzidos por Pró-reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares a avaliação dos resultados acadêmicos alcançados será realizada pela Câmara de Pesquisa do CONSEPE.

CAPÍTULO VII DA EQUIPE TÉCNICA DOS PROJETOS DE PESQUISA

Seção I

Dos pesquisadores públicos

Art. 43. Os servidores, que preencham a condição de pesquisadores públicos, podem executar projetos de pesquisa com a captação de recursos externos de organizações públicas, organizações privadas ou organizações da sociedade civil, bem como com o apoio institucional da Universidade mediante a concessão de recursos financeiros e/ou não financeiros.

§ 1º Entende-se por pesquisador público o servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 2º, VIII, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004).

§ 2º Fica permitida a participação de pesquisadores públicos de outras Instituições em projetos de pesquisa aprovados pela Universidade.

§ 3º A seleção dos pesquisadores públicos observará os critérios definidos no art. 141.

Seção II

Dos pesquisadores visitantes

Art. 44. Os líderes de grupos de pesquisa, bem como coordenadores de projetos de pesquisa, poderão contar com pesquisadores visitantes nacionais e estrangeiros com nível de excelência reconhecido para contribuir com programas de pesquisa e viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

§ 1º A verificação da condição de pesquisadores visitantes observará os seguintes requisitos:

I - existência de chamada pública veiculada em canais institucionais de comunicação ou instrumentos de divulgação científica, termo de cooperação técnica celebrada com outras instituições científicas e tecnológicas ou outro instrumento equivalente;

II - curriculum vitae, observando-se a titulação de doutor na área de conhecimento exigida, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa e publicação de trabalhos científicos;

III - plano de trabalho contendo a descrição das atividades científicas a serem realizadas; e

IV - observância das disposições da Lei nº 13.445, de 2017, e do Decreto nº 9.199, de 2017, no caso de pesquisador visitante estrangeiro, quanto à concessão de visto para o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão universitária.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º A verificação da condição de pesquisadores visitantes será de responsabilidade do coordenador do projeto, homologada pelos dirigentes das seguintes unidades:

I - Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada responsáveis pela aprovação do projeto; ou

II - Pró-reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares quando responsáveis pela submissão de projetos aprovados pela Câmara de Pesquisa do CONSEPE.

Seção III

Dos pesquisadores convidados

Art. 45. Os coordenadores de projetos de pesquisa poderão convidar pesquisadores doutores, nacionais ou internacionais, tais como, professores eméritos, professores substitutos, professores visitantes, professores colaboradores voluntários da UFRN e servidores comissionados, de reconhecida capacidade técnica e liderança científica, com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas em projetos de pesquisa.

§ 1º A verificação da condição de pesquisadores convidados observará os seguintes requisitos:

I - existência de chamada pública veiculada em canais institucionais de comunicação, ressalvado o disposto no art. 138;

II - possuir título de doutor em áreas de conhecimento relacionadas às atividades de pesquisa;

III - demonstrar habilitação profissional de inserção no processo científico comprovada pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas;

IV - apresentar curriculum vitae demonstrando o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa e publicação de trabalhos científicos; e

V - submeter plano de trabalho contendo a descrição das atividades científicas a serem realizadas.

§ 2º A verificação da condição de pesquisadores convidados será de responsabilidade do coordenador do projeto, homologada pelos dirigentes das seguintes unidades:

I - Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada responsáveis pela aprovação do projeto; ou

II - Pró-reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares quando responsáveis pela submissão de projetos aprovados pela Câmara de Pesquisa do CONSEPE.

Seção IV

Dos pesquisadores convidados ilustres

Art. 46. Os coordenadores de projetos de pesquisa poderão convidar pesquisadores ilustres, nacionais e estrangeiros, de notório reconhecimento na comunidade científica pelos prêmios ou distinções recebidos com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas de excelência em projetos de pesquisa.

§ 1º Caberá ao coordenador do projeto apresentar justificativa para solicitação de pesquisador convidado ilustre com base nos seguintes requisitos:

I - avaliação do curriculum vitae:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

II - comprovação dos prêmios ou distinções recebidos; e

III - plano de trabalho contendo a descrição das atividades científicas a serem realizadas.

§ 2º A verificação da condição de pesquisadores convidados ilustres será de responsabilidade do coordenador do projeto, homologada pelos dirigentes das seguintes unidades:

I - Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada responsáveis pela aprovação do projeto; ou

II - Pró-reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares quando responsáveis pela submissão de projetos aprovados pela Câmara de Pesquisa do CONSEPE.

Seção V

Dos especialistas convidados

Art. 47. Os coordenadores de projetos de pesquisa poderão convidar especialistas de reconhecida qualificação profissional e acadêmica para complementar a competência da equipe técnica dos projetos.

§ 1º A verificação da condição de especialistas convidados observará os seguintes requisitos:

I - existência de chamada pública veiculada em canais institucionais de comunicação, ressalvado o disposto no art. 138;

II - possuir título de especialista ou de mestre ou, nos casos de projetos de inovação tecnológica, comprovada experiência profissional; e

III - demonstrar comprovada experiência e/ou conhecimentos em áreas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas no projeto de pesquisa; e

IV - submeter plano de trabalho contendo a descrição das atividades a serem realizadas.

§ 2º A verificação da condição de especialistas convidados será de responsabilidade do coordenador do projeto, homologada pelos dirigentes das seguintes unidades:

I - Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada responsáveis pela aprovação do projeto; ou

II - Pró-reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares quando responsáveis pela submissão de projetos aprovados pela Câmara de Pesquisa do CONSEPE.

Seção VI

Dos servidores técnico-administrativos

Art. 48. Os servidores técnico-administrativos poderão participar de projetos de pesquisa como colaboradores desde que devidamente autorizados pelo dirigente da respectiva unidade de lotação e desde que não haja comprometimento das suas atribuições funcionais e da jornada de trabalho a que estão submetidos.

§ 1º Excepcionalmente, os servidores técnico-administrativos poderão coordenar projetos de pesquisa desde que os cargos que ocupam tenham como atribuições funcionais a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, consoante art. 2º, VIII, da Lei nº 10.973, de 2004.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º A seleção dos servidores técnico-administrativos observará os critérios definidos no art. 141.

Seção VII

Dos estudantes

Art. 49. Os estudantes da educação básica, profissional técnica de nível médio, da graduação e da pós-graduação poderão participar de projetos de pesquisa, observando-se os seguintes requisitos:

I - estudantes da educação básica, profissional técnica de nível médio, e da graduação por meio de vínculo a programas de iniciação científica, programas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação e a projetos com financiamento externo; e

II - estudantes da pós-graduação como pesquisadores com atribuições específicas delineadas no respectivo projeto de pesquisa.

§ 1º A participação de estudantes em projetos de pesquisa pode ou não ser acompanhada do pagamento de bolsas de pesquisa ou bolsa de estímulo à inovação, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Nos casos descritos no inciso I, será necessária a orientação e o acompanhamento do plano de atividades do estudante por pesquisador qualificado.

Art. 50. Cabe ao orientador escolher e indicar estudante para iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos, excluídas indicações que configurem nepotismo, conflito de interesse e impedimentos legais.

§ 1º É vedada a indicação de estudantes para exercer atividades não relacionadas às ações acadêmicas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º O orientador poderá, mediante justificativa, finalizar o vínculo dos estudantes mencionados no caput, podendo indicar estudantes substitutos para as vagas desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Pró-reitoria de Pesquisa.

§ 3º O pesquisador deverá incluir o nome do estudante de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante.

§ 4º Caso o orientador seja impossibilitado de continuar orientando seus estudantes de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, a Pró-reitoria de Pesquisa indicará, quando possível, novo orientador de forma a não prejudicá-los no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 51. Os estudantes de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação deverão cumprir os seguintes requisitos e compromissos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação ou ensino básico;

II - dedicar-se às atividades acadêmicas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - ser selecionado e indicado por pesquisador orientador;

IV - executar o plano de atividades aprovado;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

V - apresentar anualmente relatório dos resultados parciais ou finais das atividades realizadas em congressos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição segundo forma estabelecida pela Pró-reitoria de Pesquisa; e

VI - fazer referência à sua condição de estudante de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação nas publicações e trabalhos apresentados.

Art. 52. Para ser pesquisador colaborador de projeto de pesquisa, o estudante de pós-graduação deve estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação.

Art. 53. A seleção de estudantes observará os critérios definidos no art. 141.

TÍTULO III DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 54. Projetos de extensão são instrumentos que formalizam ações de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e tecnológico executadas por meio da interação com os diversos setores da sociedade com a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação da Universidade na realidade social.

Art. 55. Os projetos de extensão formalizam as seguintes ações definidas no regulamento da extensão:

I - cursos;

II - eventos;

III - produtos;

IV - projetos de intervenção; e

V - prestação de serviços.

Art. 56. Os projetos de extensão devem ser registrados no SIG-projetos para análise e aprovação pelo Plenário do Departamento ou Direção da Unidade Acadêmica em que se encontrem lotados os servidores membros da equipe e, em seguida, avaliados pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º Quando realizados em colaboração com outras instituições, os projetos de extensão devem contar com a concordância das instituições parceiras.

§ 2º Os projetos de extensão devem conter registro da equipe responsável pela realização das ações, bem como da carga horária semanal a ser cumprida.

Art. 57. Os projetos de extensão são coordenados por docentes ou servidores técnico-administrativos com nível superior pertencentes ao quadro permanente da UFRN, garantida a participação de estudantes.

Parágrafo único. É função do coordenador a inclusão de planos de trabalho de bolsistas de extensão ou voluntários que participem como colaboradores dos projetos de extensão.

Art. 58. A seleção de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes para participarem dos projetos de extensão observará os critérios definidos no art. 141.

CAPÍTULO I

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

DA CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS

Art. 59. Os projetos de extensão, segundo as fontes de recursos financeiros, são classificados na forma a seguir:

I - projetos com financiamento interno;

II - projetos com financiamento externo;

III - projetos com financiamento interno e externo; e

IV - projetos sem financiamento.

§ 1º O financiamento interno caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos do Fundo de Apoio à Extensão - FAEX ou de outras fontes do orçamento próprio da UFRN, podendo receber apoio de natureza não financeira.

§ 2º O financiamento externo caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos de agências de fomento, pessoas físicas, autarquias, fundações, entidades públicas ou privadas, sociedades de economia mista, órgãos governamentais nacionais ou internacionais e instituições congêneres, de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º Os projetos sem financiamento são aqueles apresentados de forma contínua sem alocação de recursos financeiros, podendo receber apoio de natureza não financeira.

§ 4º Os projetos com financiamento interno e externo de iniciativa de servidores serão apresentados e registrados no sistema SIG-Projetos em fluxo contínuo.

§ 5º A gestão dos recursos financeiros dos projetos com financiamento interno e/ou externo poderá ser feita pela UFRN ou pela Fundação de Apoio, conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos específicos.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 60. Os projetos de cursos de extensão universitária têm por objetivo a realização de cursos com duração determinada de caráter educativo, social, ambiental, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permitam a relação teoria-prática.

§ 1º Os cursos podem ser de caráter presencial, semipresencial ou à distância.

§ 2º Nos cursos de modalidade presencial, os estudantes realizarão atividades didáticas e avaliações na presença do professor/instrutor.

§ 3º Os cursos de modalidade semipresencial devem ser realizados com um mínimo de 10% de carga horária presencial;

§ 4º Os cursos de modalidade à distância são realizados com o uso de meios e de tecnologias de informação e comunicação com o objetivo de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos, compreendendo atividades realizadas em ambientes virtuais e *on-line*, bem como em momentos presenciais obrigatórios.

§ 5º Os cursos de modalidade à distância devem ser organizados de acordo com os referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância (SEED/MEC-2007) e legislação vigente com previsão de aula para apresentação de conteúdo programático do curso e dos ambientes

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

virtuais de aprendizagem, avaliações de estudantes, tutorias presenciais e atividades em laboratórios de ensino, se necessário.

§ 6º Os cursos de extensão não poderão ter carga horária superior a 8 horas diárias.

Art. 61. Constituem cursos de extensão universitária:

I - cursos de iniciação ou divulgação;

II - cursos de atualização; e

III - cursos de capacitação.

§1º Os cursos de iniciação ou divulgação têm como objetivo desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, nas diversas áreas de conhecimento.

§2º Os cursos de atualização têm como objetivo a aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas à determinada área de conhecimento.

§3º Os cursos de capacitação têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas em áreas profissionais específicas, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas.

§ 4º Os cursos de extensão terão carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 5º Os cursos que ultrapassem a carga horária determinada no §4º deverão apresentar justificativa para sua execução.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE EVENTOS DE EXTENSÃO

Art. 62. Os projetos de eventos de extensão têm por objetivo a realização de atividades de curta duração, sem caráter contínuo, caracterizados por atividade específica que envolva comunidade externa e comunidade acadêmica, com difusão do conhecimento ou produto cultural, artístico, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

Art. 63. Os eventos são classificados nas seguintes modalidades:

I - congresso, simpósio: evento de âmbito regional, nacional ou internacional de abrangência temática ampla;

II - seminário, encontro, jornada, colóquio, fórum, reunião: evento de âmbito regional, nacional ou internacional, relativo a campos de conhecimentos especializados;

III - palestra, conferência, mesa redonda: exposição proferida por especialista, acompanhada ou não de debate.;

IV - ateliê, ciclo de estudo, semanas de estudo, oficina: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter prático, organizado e executado de maneira sistemática ou pontual, objetivando trabalhar conteúdo ou habilidade específica e/ou a capacitação do participante no uso de técnica ou equipamento específico;

V - exposição, feira, salão, mostra: exibição pública de trabalhos acadêmicos, obras de arte, produtos e/ou serviços;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

VI - espetáculo, festival, concerto, recital: show, sarau, apresentação de dança, obra teatral, exibição de filme, documentário, entre outros, sendo festival o conjunto desses tipos de eventos;

VII - evento esportivo: campeonato, torneio, olimpíada, entre outros;

VIII - lançamento de produção ou publicação: atividade de divulgação e apresentação de produção ou de publicação gerada por atividade de pesquisa ou extensão; e

IX - campanha: ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo definido, envolvendo a comunidade acadêmica.

§ 1º Na realização de eventos de extensão, o projeto deve incluir atividades que promovam e estimulem a participação de estudantes.

§ 2º O evento de extensão deverá garantir no mínimo 10% das vagas para público externo do total de participantes, sendo vedada a submissão de projetos com percentual inferior ao indicado.

§ 3º Cabe ao coordenador do evento averiguar a participação dos inscritos para fins de certificação pela PROEX.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE PRODUTOS DE EXTENSÃO

Art. 64. Os projetos de produtos de extensão têm por objetivo a divulgação de resultados de ações de extensão, ensino e/ou pesquisa para difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica.

§ 1º Os produtos são caracterizados por livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios, materiais didáticos, vídeos, áudios, filmes, programas de rádio e TV, softwares, jogos, modelos didáticos, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais, performances artísticas, dentre outros.

§ 2º O desenvolvimento de produtos de extensão deve ser desencadeado por uma outra ação de extensão em prol da sociedade, garantida a participação de estudantes.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE INTERVENÇÃO

Art. 65. Os projetos de intervenção têm por objetivo a realização de atividades por meio da interação com os diversos setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação da Universidade na realidade social por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e tecnológico.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 66. Os projetos de prestação de serviços têm por objetivo a realização de atividades, com a participação de servidores e estudantes da Universidade, visando a solução de problemas dos meios profissional ou social, a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade, e o atendimento as expectativas e necessidades da comunidade externa, representada por pessoas físicas, entidades públicas e privadas, e organizações da sociedade civil.

Art. 67. Os projetos de prestação de serviços deverão conter as seguintes informações:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

I - descrição dos serviços a serem realizados;

II - caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade;

III - cronograma de execução;

IV - forma de financiamento e cronograma de desembolso;

V - plano de aplicação financeira;

VI - relação dos docentes, estudantes, servidores técnicos administrativos da UFRN e/ou profissionais externos envolvidos na prestação dos serviços com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação; e

VII - caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade, nos casos de serviços técnicos especializados.

Art. 68. É vedado o uso do nome da instituição, das dependências, dos recursos materiais e humanos em atividades de prestação de serviço, realizadas por docentes e por técnico-administrativos, sem a formalização de projetos e/ou planos de trabalho.

Parágrafo único. A execução de projetos e planos de trabalho sem autorização institucional configurará infração sujeita às penalidades disciplinares cabíveis e o ressarcimento dos prejuízos causados à Universidade pelo uso indevido de seus recursos materiais e/ou humanos.

Art. 69. Nos projetos de prestação de serviços, caso seja determinada a priori a possibilidade de geração de propriedade industrial ou programas de computador, a atividade não poderá ser enquadrada como prestação de serviços, devendo ser ajustada por meio de acordo de parceria, que deverá prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria (art. 9º, §2º, da Lei nº 10.973/04 com redação dada pela Lei nº 13.243/16).

§ 1º Caso a propriedade intelectual prevista no caput seja identificada durante a execução do projeto de prestação de serviços, o contrato vigente será rescindido e redirecionado para a celebração de acordo de parceria.

§ 2º Cabe a Agência de Inovação - Agir se pronunciar sobre as atividades de que trata este artigo.

Art. 70. As atividades de prestação de serviços são classificadas nas seguintes categorias:

I - serviços técnicos especializados;

II - serviços técnicos profissionais; e

III - serviços de atendimento ao público.

Seção I

Dos serviços técnicos especializados

Art. 71. Os serviços técnicos especializados, disciplinados na Política de Inovação da Universidade, referem-se à execução de atividades de natureza técnico-científica voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica nos ambientes produtivo e social (art. 8º, caput, da Lei nº 10.973, de 2004).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º As atividades de natureza técnico-científica mencionadas no caput compreendem atividades complementares ou instrumentais destinadas à adequação e à melhoria do sistema produtivo das entidades contratantes, sem a geração de propriedade intelectual.

§ 2º Considera-se sistema produtivo o conjunto de pessoas, departamentos, instalações, máquinas, equipamentos e processos necessários à produção de tecnologias, produtos e serviços inovadores.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, entende-se por ambiente produtivo e social as organizações com ou sem fins lucrativos capazes de gerar ganhos econômicos ou sociais a partir de atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 72. Os serviços técnicos especializados são classificados nas seguintes modalidades:

I - serviços de assistência científica: referem-se às atividades de assessoria e consultoria para elaboração e execução de estudos e projetos de pesquisa aplicada das entidades contratantes, visando a solução de problemas específicos no ambiente produtivo, cujos resultados sejam de uso exclusivo dessas entidades;

II - serviços laboratoriais: referem-se à assistência técnica para a realização de testes, análises e ensaios de produtos, materiais e substâncias de interesse exclusivo das entidades contratantes; e

III - serviços técnico-operacionais: referem-se à assistência técnica às entidades contratantes por meio da avaliação de conformidade às normas, às boas práticas de produção, aos regulamentos e às especificações, envolvendo as seguintes categorias de serviços:

- a) logística de produção e beneficiamento de produtos;
- b) manutenção preventiva de máquinas e equipamentos;
- c) medições, certificações e ensaios;
- d) reparo, conserto, ajuste, revisão, reforma e recuperação de máquinas e equipamentos;
- e) montagem, supervisão de montagem, desmontagem, instalação e início de operação prestados em equipamentos e/ou máquinas;
- f) calibração envolvendo análises de dimensão, pressão, temperatura, umidade, eletricidade, dentre outros;
- g) suporte, manutenção, instalação, implementação, integração, implantação, customização, adaptação, certificação, migração, configuração, parametrização, tradução ou localização de programas de computador (*software*);
- h) controle tecnológico e fiscalização de obras; e
- i) transporte de sedimentos e assessoramento de reservatórios.

Art. 73. Equiparam-se a serviços de assistência científica as atividades de projetos de pesquisa sob encomenda, definidos no parágrafo único, do art. 109, contratados por entidades públicas e privadas, mediante contraprestação financeira à Universidade, cujos resultados alcançados sejam de uso exclusivo dos contratantes e não gerem propriedade industrial ou programas de computador (art. 8º, §2º, da Lei nº 10.973, de 2004).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

Seção II

Dos serviços técnicos profissionais

Art. 74. Os serviços técnicos profissionais referem-se ao desenvolvimento de atividades fundamentadas em técnicas e conhecimentos teóricos nas diversas áreas de conhecimento da Universidade, classificadas nos seguintes tipos:

I - consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, relatórios e orientações técnicas e outros serviços similares;

II - exames, perícias e laudos técnicos em áreas específicas do conhecimento, tais como, análise de solos, exames agropecuários e botânicos, análise farmacêutica, qualidade de produtos, laudos médicos, psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, perícia contábil, dentre outros;

III - atendimento jurídico e judicial: consultoria e orientação judicial à população de baixa renda e organizações não governamentais, bem como ações judiciais em convênio com o poder público;

IV - realização de concursos: logística de preparação e realização de concurso para seleção de pessoal em entidades públicas e privadas, envolvendo atividades de elaboração, aplicação, fiscalização, correção e revisão de provas, bem como supervisão e avaliação de resultados;

V - assistência à saúde humana, inclusive a assistência oferecida pelas clínicas escola da UFRN: atendimento psicológico, odontológico e análises clínicas laboratoriais;

VI - exames de proficiência: aferição de conhecimentos e habilidades na língua portuguesa e em línguas estrangeiras;

VII - traduções técnicas e científicas: tradução de textos acadêmicos, livros e documentos técnico-científicos;

VIII - serviços de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais/língua portuguesa; e

IX - outras atividades classificadas como serviços técnicos profissionais pela Pró-reitoria de Extensão.

Seção III

Dos serviços de atendimento ao público

Art. 75. Os serviços de atendimento ao público referem-se a oferta de serviços ao público externo em galerias, museus, laboratórios, bibliotecas, estação climatológica, áreas de experimentos agrônômicos e aquícolas, dentre outros.

Seção IV

Da classificação dos projetos de prestação de serviços quanto à demanda

Art. 76. Os projetos de prestação de serviços quanto à demanda pelas atividades são classificados nos seguintes tipos:

I - projetos com demanda determinada: quando envolver a contratação de serviços para execução imediata com identificação do tomador do serviço, do prazo de execução, da equipe executora, da carga horária semanal dos participantes e, quando couber, a respectiva retribuição pecuniária; e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

II - projetos com demanda indeterminada: quando envolver a celebração de instrumento jurídico para execução futura de demandas de prestação de serviços, não definidas quando da elaboração do projeto, dirigidas a uma área específica de conhecimento da Universidade ou a diversas áreas.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II, a cada demanda solicitada, o coordenador responsável pela atividade deverá cadastrar plano de trabalho no sistema SIGProjetos e submeter à homologação do coordenador do projeto, bem como obter aprovação do(s) Chefe(s) do Departamento(s) ou do(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) Especializada(s) de lotação dos servidores envolvidos.

§ 2º O plano de trabalho de que trata o § 1º deverá conter a descrição das atividades a serem realizadas, o prazo de execução dos serviços, os recursos financeiros e materiais envolvidos, a identificação do tomador do serviço e relação da equipe executora com a respectiva carga horária semanal e, quando couber, a retribuição pecuniária.

Seção V

Da participação de estudantes em projetos de prestação de serviços

Art. 77. Os estudantes de graduação e do ensino técnico poderão participar de projetos de prestação de serviços com a percepção de bolsa de estágio mediante a celebração de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.788, de 2008, c/c art. 8º do Decreto nº 7.416, de 2010, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto e contratação de seguro contra acidentes pessoais, bem como observar às normas de segurança estabelecidas em Resolução específica.

Parágrafo único. A participação orientada de estudantes na prestação de serviços deverá atender ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, como atividade complementar de formação e aperfeiçoamento.

Art. 78. Os estudantes de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu poderão colaborar em projetos de prestação de serviços com remuneração efetuada por meio de pró-labore com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie.

TÍTULO IV

DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 79. Os projetos de desenvolvimento institucional compreendem os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (art. 1º, §1º, da Lei nº 8.958, de 1994).

§ 1º A atuação da Fundação de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica (art. 1º, §2º, da Lei nº 8.958, de 1994).

§ 2º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pela Universidade à Fundação de Apoio de (art. 1º, §3º, da Lei nº 8.958, de 1994):

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

Art. 80. Os projetos de desenvolvimento institucional são propostos por unidades da instituição cujas ações estão previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade, mediante cadastro no sistema SIG-Projetos, e, em seguida, encaminhados à Pró-reitoria de Planejamento para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada à adequação das atividades ao PDI, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 81. Os projetos de desenvolvimento institucional serão apreciados pelo CONSAD (art. 6º, §2º, Decreto nº 7.423, de 2010).

TÍTULO V

DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 82. Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico são propostos por unidades da instituição com o objetivo de fomentar e/ou promover estudos e atividades científicas e/ou tecnológicas em áreas de interesse institucional.

§ 1º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico podem ser submetidos na forma de programas de pesquisa, devendo prever em suas metas projetos específicos de pesquisa visando garantir o alcance dos objetivos propostos.

§ 2º A execução das ações previstas nos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico pode abranger risco tecnológico, no todo ou em parte, observando-se as disposições dos §§ 2º e 3º, do art. 37.

Art. 83. Quando os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico realizarem atividades de inovação tecnológica, a Agência de Inovação – AGIR deverá pronunciar-se sobre a titularidade da propriedade intelectual (propriedade industrial ou programa de computador) e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes.

Art. 84. Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico serão apreciados pelo colegiado competente da unidade proponente ou pela Câmara de Pesquisa do CONSEPE para unidades que não dispõem de colegiado (art. 6º, §2º, Decreto nº 7.423, de 2010).

Art. 85. A formação da equipe técnica dos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico observará os mesmos critérios definidos para a formação da equipe técnica dos projetos de pesquisa definidos no capítulo VII, do Título II, art. 43 a 53, desta Resolução.

Art. 86. Caberá a cada Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada a avaliação dos resultados acadêmicos alcançados no âmbito dos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico aprovados por estas unidades.

Parágrafo único. No caso de projetos executados ou conduzidos por Pró-reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares a avaliação dos resultados acadêmicos alcançados será realizada pela Câmara de Pesquisa do CONSEPE.

TÍTULO VI

DOS PROJETOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 87. Os projetos de estímulo à inovação, de interesse institucional, são desenvolvidos com o objetivo de fomentar atividades de inovação tecnológica no ambiente produtivo e social.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 88. Os projetos de estímulo à inovação são propostos por unidades da instituição que tenham dentre seus objetivos fomentar ou desenvolver atividades de inovação tecnológica e/ou extensão tecnológica.

Art. 89. Os projetos de estímulo à inovação serão apreciados pelo colegiado competente da unidade proponente ou pela Câmara de Pesquisa do CONSEPE para unidades que não dispõem de colegiado (art. 6º, §2º, Decreto nº 7.423, de 2010).

TÍTULO VII DOS PROJETOS INTEGRADOS

Art. 90. Os projetos acadêmicos integrados articulam atividades indissociáveis de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação tecnológica visando à produção e a disseminação de conhecimento científico e tecnológico por servidores e estudantes da Universidade.

Art. 91. São consideradas atividades realizadas em projetos acadêmicos integrados:

I - extensão tecnológica: integra as dimensões acadêmicas de extensão e inovação tecnológica;

II - formação e capacitação científica e tecnológica: integra as dimensões acadêmicas de ensino e inovação tecnológica;

III - estudos técnico-científicos: integram as dimensões acadêmicas de pesquisa e extensão; e

IV - outras ações integradas que contemplem pelo menos duas das dimensões de ensino, pesquisa e/ou extensão.

CAPÍTULO I DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 92. A extensão tecnológica é a atividade acadêmica integrada de extensão e inovação tecnológica que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado (art. 2º, inciso XII da Lei nº 10.973, de 2004).

Art. 93. São objetivos da extensão tecnológica:

I - estabelecer conexão entre as ações empreendedoras da Universidade com empresas, entidades públicas e organizações da sociedade civil, criando um ambiente de estímulo para auxiliar no desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos, serviços e processos inovadores;

II - auxiliar na geração de novos conhecimentos tecnológicos e sua disseminação;

III - promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas, bem como proporcionar sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

IV - promover o desenvolvimento de tecnologias sociais, bem como proporcionar sua disponibilização à sociedade;

V - auxiliar na transformação de conhecimento acadêmico em produtos, processos e serviços inovadores;

V - auxiliar no processo de transferência de tecnologia ou de licenciamento, envolvendo a aquisição, a compreensão, a absorção e a aplicação de determinada tecnologia ou processo inovador;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

VI - integrar os laboratórios da Universidade com as atividades produtivas da região para resultar na criação de produtos, serviços e empreendimentos sustentáveis; e

V - apoiar os inventores independentes na proteção da propriedade intelectual envolvendo direitos autorais, marcas e patentes por meio das seguintes ações (art. 22-A, da Lei nº 10.973, de 2004):

- a) análise de viabilidade técnica e econômica do objeto de invenções;
- b) assistência para transformação de invenções em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- c) assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto de invenções; e
- d) orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 94. As atividades de formação e capacitação científica e tecnológica são ações integradas de ensino com inovação tecnológica visando formar e capacitar recursos humanos e agregar especialistas em ICTs, empresas, entidades públicas e organizações da sociedade civil que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia (art. 21-A, da Lei nº 10.973, de 2004).

Art. 95. São objetivos das ações integradas de formação e capacitação científica e tecnológica:

I - agregar especialistas em ciência, tecnologia e inovação nas ICTs, empresas, entidades públicas e organizações da sociedade civil com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do país;

II - contribuir para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

III - contribuir para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

IV - dotar a pesquisa e o sistema produtivo de recursos humanos qualificados visando aumentar o potencial interno de geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos no processo produtivo e social de bens e serviços; e

V - formar especialistas na proteção da propriedade intelectual e na transferência de tecnologia.

Parágrafo único. As atividades de formação e capacitação científica e tecnológica serão executadas para atendimento a acordos de parcerias e cooperações técnicas firmados com ICTs, empresas, entidades públicas e organizações da sociedade civil para a realização de cursos de mestrado e doutorado profissionais, cursos de aperfeiçoamento, cursos de especialização, cursos de residências e cursos de extensão nas modalidades de iniciação ou divulgação, atualização e capacitação.

CAPÍTULO III DOS ESTUDOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 96. Os estudos técnico-científicos são atividades integradas de pesquisa e extensão destinados à promoção do desenvolvimento institucional de organizações parceiras bem como ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas, tecnológicas e de pesquisa.

Art. 97. Constituem atividades integradas de estudos técnico-científicos:

I - fortalecimento dos arranjos produtivos locais e o aumento da competitividade das empresas;

II - desenvolvimento e inclusão social, por meio de ações de diagnóstico, implementação, absorção, aplicação e difusão de tecnologias desenvolvidas;

III - desenvolvimento de estudos de viabilidade econômico-financeira;

IV - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre processos organizacionais;

V - realização de estudos sobre tecnologia da informação e comunicação;

VI - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade social, cultural e ambiental;

VII - análise e avaliação de políticas públicas e programas governamentais;

VIII - modernização da gestão pública;

IX - estudos ambientais envolvendo o manejo e conservação da fauna e flora, gerenciamento e monitoramento de resíduos e efluentes, monitoramento de qualidade da água e de sedimentos, monitoramento da qualidade do ar e emissões atmosféricas, estudos de mudanças climáticas, dentre outros;

X - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade da educação básica, técnica, tecnológica e superior;

XI - desenvolvimento de ações educativas, sociais, artísticas, comunicação, direitos humanos, meio-ambiente, saúde, trabalho, culturais e científicas ou tecnológicas, articuladas com o ensino, a pesquisa e a extensão;

XII - desenvolvimento de novas práticas e metodologias de ensino;

XIII - desenvolvimento e avaliação de materiais didáticos; e

XIV - outros estudos técnico-científicos nas diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único. A execução dos estudos a que se refere o caput deve proporcionar retorno à Universidade por meio de intercâmbios culturais, técnicos e científicos ou de propagação do nome e da competência da UFRN.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 98. Os projetos integrados serão cadastrados na Pró-reitoria de Extensão mediante registro no sistema SIG-Projetos, encaminhados para aprovação institucional no âmbito departamental ou das Unidades Acadêmicas Especializadas e, em seguida, homologados pelo conselho de Centro ou pelo conselho da Unidade Acadêmica Especializada.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º No âmbito departamental ou da Unidade Acadêmica Especializada os projetos integrados deverão ser aprovados, respectivamente, pelo plenário do Departamento ou pelo conselho da Unidade Acadêmica Especializada de lotação do coordenador.

§2º No caso de projetos que envolvam várias unidades, a aprovação será realizada pelo conselho da Unidade executora.

§ 3º A homologação dos projetos integrados no âmbito de cada Centro ou Unidade Acadêmica Especializada poderá ser realizada com o auxílio de comissão de pesquisa ou equivalente, mediante delegação de competência.

§ 4º Os projetos integrados executados ou conduzidos por Pró-reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares serão submetidos à aprovação das respectivas Câmaras de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão que assessoram CONSEPE.

§ 5º Caberá a Pró-reitoria de Extensão, conjuntamente com a(s) Pró-reitoria(s) relacionada(s) às atividades preponderantes dos projetos integrados, emitir parecer de revisão.

§ 6º Caberá à Pró-reitoria de Extensão a responsabilidade pela gestão das informações dos projetos acadêmicos integrados cadastrados nos sistemas SIG-Projetos.

Art. 99. A coordenação dos projetos integrados será exercida por docente efetivo na UFRN, docentes vinculados ao Programa de Professor Colaborador Voluntário – PPCV, Professores Visitantes contratados de acordo com legislação específica ou servidores técnico-administrativos em educação detentores de cargos que tenham como atribuições funcionais a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, consoante art. 2º, VIII, da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 100. Nos casos de projetos que demandem atenção especial em relação ao sigilo, conforme previsto no artigo 7º, §1º c/c com o artigo 23, inciso VI da Lei nº 12.527, de 2011, poderá ser submetido o seu resumo para aprovação pelo chefe do Departamento ou Diretor da Unidade Acadêmica Especializada ou, no caso de projetos que envolvam várias unidades, pelo chefe ou dirigente da unidade executora; e para homologação no âmbito de cada Centro ou Unidade Acadêmica Especializada.

Parágrafo único. Do resumo a que se refere o caput deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, servidores participantes, carga horária de cada participante, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação do projeto quanto à natureza acadêmica.

Art. 101. Os projetos integrados que contenham a dimensão inovação tecnológica deverão ser apreciados pela Agência de Inovação – AGIR quanto a propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos.

Art. 102. As prorrogações dos projetos integrados deverão ser formalizadas pelo coordenador e homologadas pelo chefe do Departamento ou diretor da Unidade Acadêmica Especializada de lotação do coordenador ou, no caso de projetos que envolvam várias unidades, homologadas pelo chefe ou diretor da Unidade Executora.

Art. 103. Caberá a cada Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada a avaliação dos resultados acadêmicos alcançados no âmbito dos projetos integrados aprovados por estas unidades.

§ 1º No caso de projetos integrados executados ou conduzidos por Pró-reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares a avaliação dos resultados

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

acadêmicos alcançados será realizada pelas respectivas Câmaras de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão que assessoram-o CONSEPE.

§ 2º Os resultados acadêmicos alcançados no âmbito dos projetos integrados serão informados pelo coordenador no sistema SIG-Projetos, conforme modelo disponibilizado pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 104. A formação da equipe técnica dos projetos integrados observará os mesmos critérios definidos para a formação da equipe técnica dos projetos de pesquisa definidos no capítulo VII, do Título II, art. 41 a 51, desta Resolução.

TÍTULO VIII DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 105. A retribuição pecuniária constitui-se em ganho eventual pago na forma de adicional variável a servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos, por trabalho prestado para a realização de atividades eventuais de natureza acadêmica previstas em projetos acadêmicos ou planos de trabalho de prestação de serviços devidamente aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a retribuição pecuniária somente será caracterizada como ganho eventual quando concedida a servidores efetivos para desenvolvimento de atividades que não comprometam suas atribuições funcionais, observando-se os limites de carga horária semanal e anual definidas nos incisos IV e V, do parágrafo único, do art. 116.

Art. 106. A retribuição pecuniária será paga com a incidência dos tributos aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como vedada a referência como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante artigo 8º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 107. Não integram o salário de contribuição os pagamentos feitos a servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos, a título de retribuição pecuniária, pelas seguintes razões:

I - a retribuição pecuniária trata-se de um ganho eventual (art. 28, § 9º, alínea “e”, item 7, da Lei nº 8.212, de 1991), consoante previsão contida no artigo 8º, § 4º, da Lei nº 10.973, de 2004;

II - a retribuição pecuniária não incorpora-se aos vencimentos, à remuneração e aos proventos de aposentadoria (art. 8º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004); e

III - a participação de servidores da Universidade em projetos acadêmicos referidos no art. 1º, da Lei 8.958, de 1994, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza (art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 1994).

Parágrafo único. Por efeito das disposições dos incisos I a II, não incide contribuição previdenciária sobre os pagamentos realizados pela Fundação de Apoio a título de retribuição pecuniária a servidores efetivos (Recurso Especial STJ nº 852.133-DF 2006/0127497-7).

CAPÍTULO I DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PAGA PELA UNIVERSIDADE

Art. 108. A Universidade poderá pagar diretamente retribuição pecuniária aos servidores efetivos pela execução das seguintes atividades:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

I - participação em turmas temporárias de mestrados e doutorados profissionais para cumprimento de demandas de empresas privadas, instituições sem fins lucrativos e entidades governamentais;

II - participação em turmas temporárias de mestrados e doutorados interinstitucionais para cumprimento de plano de trabalho celebrado com instituições parceiras;

III - participação de docentes em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão (art. 21, inciso II, da Lei nº 12.772, de 2012);

IV - serviços técnico especializados nas condições estabelecidas nos art. 71, 72 e 73;

V - participação de docentes em bancas verificadoras para revalidação e reconhecimento de diploma de curso realizados no exterior nos níveis de Graduação, de Mestrado e de Doutorado, nos termos de Resolução específica (art. 21, inciso II, da Lei nº 12.772, de 2012); e

VI - atividades administrativas e de apoio às atividades de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. As atividades enquadradas no inciso IV dependerão de aprovação de projeto acadêmico pelas instâncias competentes ou, no caso de urgência na realização da atividade, autorizada pelo Reitor condicionada à aprovação do projeto pelas instâncias competentes no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO II

DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PAGA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 109. A Fundação de Apoio poderá ser autorizada pela Universidade a pagar retribuição pecuniária a título de ganho eventual aos servidores efetivos por trabalho prestado em projetos de ensino, pesquisa e extensão (art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772, de 2012), projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico (art. 21, inciso XII, da Lei nº 12.772, de 2012) para realizar as seguintes atividades:

I - projetos de ensino:

a) participação em turmas temporárias de mestrados e doutorados profissionais pelo desempenho de atividades de regência de aulas, coordenação, orientação, tutoria, preceptoria e apoio acadêmico em cumprimento a demandas de empresas privadas, instituições sem fins lucrativos e entidades governamentais;

b) participação em turmas temporárias de mestrados e doutorados interinstitucionais pelo desempenho de atividades de regência de aulas, coordenação, orientação, tutoria, preceptoria e apoio acadêmico em cumprimento a planos de trabalho celebrados com instituições parceiras;

c) cursos de pós-graduação lato sensu nas modalidades de aperfeiçoamento, especialização e residência realizando atividades de coordenação, docência, apoio acadêmico, orientação, preceptoria e tutoria com recursos captados por meio de cobranças individuais ou por meio de contratos de prestação de serviços celebrados com entidades públicas e privadas; e

d) atividades administrativas e de apoio às atividades de projetos de ensino.

II - projetos de pesquisa:

a) projetos de pesquisa sob encomenda com atividades equiparadas a serviços de assistência científica nos termos do art. 71, cujos resultados alcançados são de uso exclusivo dos

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

contratantes sem geração de propriedade intelectual (art. 8º, § 2º, da Lei nº 10.973, de 2004); e

b) atividades administrativas e de apoio às atividades de projetos de pesquisa.

III - projetos de extensão:

a) cursos de extensão nas modalidades de iniciação ou divulgação, atualização e capacitação com recursos captados por meio de cobranças individuais ou por meio de contratos de prestação de serviços celebrados com entidades públicas e privadas no âmbito da atividade contratada;

b) serviços técnicos especializados de assistência científica, laboratoriais e de assistência técnica voltados às atividades de inovação e à pesquisa científica e tecnológica nos ambientes produtivo e social contratados por entidades públicas e privadas, mediante contraprestação financeira, no âmbito da atividade contratada (art. 8º, §2º, da Lei nº 10.973, de 2004);

c) estudos técnico-científicos para atendimento a contraprestação de serviços celebrados com entidades públicas e privadas no âmbito da atividade contratada;

d) eventos e atividades de extensão universitária que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo;

e) serviços técnicos profissionais para o desenvolvimento de consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, relatórios e orientações técnicas; exames, perícias e laudos técnicos em áreas específicas do conhecimento; atendimento jurídico e judicial; realização de concursos; assistência à saúde humana; exames de proficiência; traduções técnicas e científicas com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada; e

f) atividades administrativas e de apoio às atividades de projetos de extensão.

IV - projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico:

a) atividades de natureza científica e tecnológica em assuntos de especialidade do docente (art. 21, inciso XII, da Lei nº 12.772, de 2012); e

b) atividades administrativas e de apoio às atividades de projetos de desenvolvimento.

V - projetos integrados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II, alínea a, entende-se por projeto de pesquisa sob encomenda aqueles celebrados por força de editais de licitação, cartas convites, termos de referências e instrumento similares; aqueles cujos repasses financeiros sejam condicionados a entregas de resultados da pesquisa; aqueles cujos resultados previstos no plano de trabalho do instrumento jurídico estejam protegidos por cláusula de sigilo; aqueles cuja propriedade intelectual seja exclusiva dos contratantes; e aqueles cujo aproveitamento econômico das criações resultantes seja exclusivo dos contratantes.

Art. 110. É vedado o pagamento de retribuição pecuniária a servidores efetivos sem a devida autorização do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão em projetos acadêmicos ou planos de trabalho de prestação de serviços (art. 19, §1º, inciso VI, alínea b, item 2, da Lei nº 14.116, de 2020).

Art. 111. Fica vedada à Fundação de Apoio efetuar pagamento, a qualquer título, a servidores efetivos por serviços prestados de forma autônoma, inclusive consultoria, assistência técnica

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, exceto nos casos previstos nesta Resolução (art. 19, VII, da Lei nº 14.116, de 2020).

CAPÍTULO III DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PAGA POR OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 112. O docente com dedicação exclusiva poderá oferecer a outras instituições colaboração esporádica de natureza científica e tecnológica em assuntos de sua especialidade, inclusive em polos de inovação tecnológica, com a recebimento de retribuição pecuniária paga diretamente pela instituição contratante, nos termos do art. 21, inciso XII, da Lei nº 12.772, de 2012.

§ 1º A colaboração esporádica prevista no caput dependerá de aprovação de projeto acadêmico ou plano de trabalho pelo chefe imediato do docente e pelo plenário do departamento ou unidade acadêmica especializada.

§ 2º As atividades previstas no caput deste artigo não poderão exceder isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, computando-se, também, as atividades previstas no art. 109 (art. 21, § 4º, da Lei nº 12.772, de 2012).

§ 3º Os docentes que forem convocados para prestar colaboração esporádica a outras instituições em cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão para ministrar disciplinas em módulos, excepcionalmente, poderão cumprir até o limite de 32 horas por módulo, comprometendo a carga horária equivalente a 4 semanas, segundo considerações contidas no art. 117.

Art. 113. Fica autorizada a participação esporádica de docente em regime de dedicação exclusiva em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à sua área de atuação com percepção de retribuição pecuniária paga por ente distinto da Universidade, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Lei nº 12.772, de 2012.

Parágrafo único. A colaboração esporádica prevista no caput dependerá de aprovação de plano de trabalho pelo chefe imediato do docente, limitada a 30 (trinta) horas anuais (art. 21, §1º, da Lei nº 12.772, de 2012).

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 114. Os valores referenciais das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela Universidade ou pela Fundação de Apoio serão determinados em cada projeto de pesquisa e extensão em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição financiadora.

Art. 115. Os projetos de desenvolvimento institucional, os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, os projetos de ensino, compreendendo os cursos de aperfeiçoamento e especialização, e os projetos de extensão para desenvolvimento de cursos de atualização, capacitação e iniciação ou divulgação terão os valores referenciais da retribuição pecuniária definidos em resolução do CONSAD.

Art. 116. A participação de servidores efetivos em projetos acadêmicos com a percepção de retribuição pecuniária não integra a sua jornada de trabalho, exceto nas atividades de prestação de serviços técnicos especializados voltadas à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo previstas nos artigos 8º, da Lei nº 10.973, de 2004 (Parecer nº 2/2016/DEPCONS/PGF/AGU).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Para efeito do caput, a participação esporádica dos servidores docentes e técnicos administrativos nos projetos acadêmicos com a percepção de retribuição pecuniária deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a participação dos membros da equipe do projeto acadêmico deverá ser autorizada pelo respectivo Chefe do Departamento, Diretor da Unidade Acadêmica Especializada ou dirigente de órgão administrativo, obedecendo-se o cumprimento de suas atribuições funcionais;

II - confirmação da autorização pelo Reitor mediante a celebração de instrumento jurídico do projeto;

III - no caso do servidor docente, a participação fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Plano Individual de Trabalho Docente - PID ou mediante declaração do chefe da unidade de lotação do docente demonstrando que sua participação no projeto acadêmico não prejudicará suas atribuições regulares de ensino;

IV - no caso de servidor docente em qualquer regime de trabalho, com ou sem dedicação exclusiva, desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos acadêmicos, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º, do art. 21, da Lei nº 12.772, de 2012; ou

V - no caso de servidores técnico-administrativos desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos acadêmicos, a carga horária dedicada a esses projetos não deverá exceder a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 117. Considerando a autonomia universitária para a Universidade fixar o currículo dos seus cursos e programas (art. 53, II, da Lei nº 9.394, de 1996), os docentes que participarem de cursos de pós-graduação lato sensu e cursos de extensão organizados em módulos poderão, excepcionalmente, cumprir carga horária semanal de até 32 horas nas atividades de ensino.

TÍTULO IX DAS BOLSAS ACADÊMICAS

Art. 118. As bolsas constituem-se em doação de recursos financeiros a pesquisadores, servidores e estudantes para a realização de atividades acadêmicas de interesse público, desde que observadas as seguintes condições:

I - têm características de temporariedade e eventualidade;

II - não configuram vínculo empregatício;

III - não importam em contraprestação de serviços; e

IV - não constituem vantagem econômica para Universidade, Fundação de Apoio ou pessoa interposta.

Art. 119. Para efeito do disposto no art. 36, inciso I, do Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda), são tributáveis as bolsas pagas pela Universidade e pela Fundação de Apoio, exceto quando atendidas as condições estabelecidas nos incisos I a IV, do art. 118 (art. 26, da Lei nº 9.250, de 1995).

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos I a IV, do art. 115 serão declaradas, com base nas cláusulas do instrumento jurídico do projeto, pelo coordenador do projeto, com apoio de técnicos da Pró-reitoria de Planejamento, e avaliadas pela fonte pagadora em respeito ao

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

art. 45, parágrafo único da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional) c/c art. 775, do Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda).

Art. 120. Consideram-se atendidas as condições previstas nos invisos I a IV, do art. 118, quando a Universidade e a Fundação de Apoio celebrarem instrumentos jurídicos de financiamento de projetos em parceria em PD&I, projetos em mútua colaboração e projetos institucionais.

§ 1º Projetos em parceria em PD&I são aqueles executados em colaboração com instituições públicas e privadas, cuja propriedade industrial e a participação nos resultados econômicos decorrentes da exploração das criações resultantes da parceria sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou instrumentos jurídicos específicos, consoante art. 9º, caput, e § 2º, da Lei nº 10.973, de 2004; ou a propriedade intelectual resultante da produção científica (base de dados para pesquisa, avaliações e diagnósticos, modelos teóricos, sistemas estruturados, etc.) possa ser utilizada por estudantes e servidores da Universidade para a produção de artigos científicos, teses, dissertações, monografias e TCCs.

§ 2º Projetos em mútua cooperação são aqueles executados por meio de Termos de Execução Descentralizada - TEDs com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (Decreto nº 10.426, de 2020) ou por meio de convênios ou instrumentos congêneres celebrados com órgãos estaduais e municipais, cuja propriedade industrial ou produção científica resultante seja de interesse recíproco para atendimento as necessidades de interesse público (art. 1º, § 3º, do Decreto nº 6.170, de 2007).

§ 3º Projetos institucionais são aqueles fomentados diretamente pela Universidade com recursos de seu orçamento ou arrecadados pela Fundação de Apoio para a formação e execução de projetos de pesquisa com ou sem inovação tecnológica, cuja propriedade industrial ou produção científica resultante pertença exclusivamente à Universidade, podendo ser compartilhada com os pesquisadores participantes conforme estabelecido em termos de outorga ou contrato de parceria (contrato acadêmico).

§ 4º Para efeito dos §§ 1º ao 3º deste artigo, a propriedade industrial pode ser classificada em uma das seguintes criações: invenções, modelo de utilidade; programas de computador; nova cultivar; cultivar derivada; desenho industrial; topografia de circuito integrado; serviço inovador; desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologia, produto e processo ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental.

Art. 121. As bolsas pagas pela Universidade e pela Fundação de Apoio são classificadas nas seguintes modalidades:

I - bolsas de estudo;

II - bolsas de ensino;

III - bolsas de extensão;

IV - bolsas de pesquisa; e

V - bolsas de estímulo à inovação.

CAPÍTULO I

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 122. As bolsas de estudo têm por objetivo contribuir para a formação e capacitação de estudantes com participação nas seguintes atividades de natureza acadêmica, técnica e profissional:

I - cursos de pós-graduação stricto sensu;

II - cursos de residência; e

III - cursos de extensão nas modalidades de atualização e capacitação.

§ 1º As bolsas de estudo concedidas no âmbito dos cursos de pós-graduação stricto sensu têm por finalidade criar condições de permanência de estudantes regulares em cursos de mestrado e doutorado, especialmente os instalados nos campi do interior do estado, bem como ampliar a qualidade acadêmica por meio do fomento à pesquisa nos programas de pós-graduação da Universidade.

§ 2º As bolsas de estudo concedidas no âmbito de cursos de residência têm por finalidade favorecer a inserção qualificada de estudantes regulares no mercado de trabalho em áreas estratégicas de interesse institucional.

§ 3º As bolsas de estudo concedidas no âmbito de cursos de extensão têm por finalidade promover a atualização e capacitação técnica e profissional, de interesse social, de estudantes especiais definidos nos termos do artigo 59, §2º do Estatuto da UFRN.

Art. 123. Os critérios de oferta das bolsas de estudo para seleção dos estudantes, fontes de financiamento, valores e demais condições serão definidos em editais específicos ou em projetos acadêmicos de ensino, extensão ou integrados aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

Seção I

Das bolsas de estudo pagas pela Universidade

Art. 124. A Universidade poderá pagar bolsas de estudo a estudantes pela participação nas seguintes atividades:

I - cursos de pós-graduação stricto sensu;

II - cursos de residência; e

III - cursos de extensão nas modalidades de atualização e capacitação.

§ 1º A concessão de bolsas de estudo a estudantes regulares matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu, devem seguir as seguintes diretrizes:

I - indicar a fonte de recursos;

II - adotar como referência os valores máximos definidos pela CAPES;

III - observar o período máximo de 12 meses, podendo ser renovada mediante avaliação de desempenho até o 24º mês para os cursos de mestrado e até 48º mês para os cursos de doutorado;

IV - exigir dedicação exclusiva do estudante ao curso; e

V - impedir a acumulação da bolsa de estudo com outro tipo de rendimento ou outro tipo de bolsa acadêmica.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º A concessão de bolsas de estudo a estudantes regulares matriculados em cursos de residência devem seguir as seguintes diretrizes:

I - estar vinculada a projeto acadêmico;

II - observar valores definidos em normas ou pelo órgão financiador; e

III - observar o período de até 18 meses, podendo ser renovada mediante avaliação de desempenho até o 24º mês.

§ 3º A concessão de bolsas de estudo a estudantes especiais para participar de cursos de extensão nas modalidades de atualização e capacitação devem seguir as seguintes diretrizes:

I - estar vinculada a projeto acadêmico;

II - observar valores definidos em normas ou pelo órgão financiador; e

III - observar o período máximo de vigência do projeto acadêmico podendo ser renovada mediante renovação do respectivo projeto.

Seção II

Das bolsas de estudo pagas pela Fundação de Apoio

Art. 125. A Fundação de Apoio poderá pagar bolsas de estudos a estudantes da Universidade pela participação nas seguintes atividades devidamente aprovadas em projeto acadêmico:

I - cursos de residência, observando-se as regras instituídas nos incisos I a III, § 2º, do artigo 124; e

II - cursos de extensão nas modalidades de atualização e capacitação, observando-se as regras instituídas nos incisos I a III, § 3º, do art. 124.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ENSINO

Art. 126. A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

Art. 127. As atividades de ensino com a concessão de bolsas a servidores não poderão comprometer suas atribuições funcionais, não integrando a carga horária total de trabalho (art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.958, de 1994).

Seção I

Das bolsas de ensino pagas pela Universidade

Art. 128. A Universidade poderá pagar bolsas de ensino a servidores efetivos pelo desempenho de atividades de regência de aulas, coordenação, orientação, tutoria, preceptoria e apoio acadêmico no âmbito de projetos de ensino relacionados a:

I - programas oficiais de formação de professores (art. 21, IV, da Lei nº 12.772, de 2012); e

II - ações desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec (art. 9º, §1º, da Lei nº 12.513/11).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

III - ações desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera (art. 33-A e § 1 da Lei nº 12.695, de 20/12); e

IV - outras ações de formação de recursos humanos previstos em leis específicas.

Seção II

Das bolsas de ensino pagas pela Fundação de Apoio

Art. 129. A Fundação de Apoio poderá pagar bolsa de ensino a servidores efetivos pelo desempenho de atividades de regência de aulas, coordenação, orientação, tutoria, preceptoria e apoio acadêmico quando autorizada pela Universidade em projetos de ensino relacionados a:

I - programas oficiais de formação de professores (art. 21, IV, da Lei nº 12.772, de 2012);

II - ações desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec (art. 9º, §1º, da Lei nº 12.513, de 2011).

III - ações desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera (art. 33-A, § 1º da Lei nº 12.695/12); e

IV - outras ações de formação de recursos humanos previstos em leis específicas.

Art. 130. Fica vedada a concessão de bolsas de ensino pela Fundação de Apoio para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na Universidade (art. 13, III, do Decreto nº 7.423, de 2010).

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se também a docentes do Ensino Básico Técnico e Tecnológico - EBTT.

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 131. A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento.

Seção I

Das bolsas de extensão pagas pela Universidade

Art. 132. A Universidade poderá pagar bolsas de extensão a servidores efetivos e estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação em projetos de extensão relacionados a:

I - programas oficiais de formação de professores (art. 21, IV, da Lei nº 12.772, de 2012);

II - ações desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec (art. 9º, §1º, da Lei nº 12.513, de 2011);

III - estudos técnico-científicos para organizações governamentais e entidades sem fins lucrativos visando ao cumprimento de parcerias e cooperações técnicas (art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995); e

IV - outras ações de extensão com financiamento externo.

Parágrafo único. Em caso de ações de extensão com financiamento interno poderá haver pagamento de bolsas, exclusivamente, a estudantes.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

Seção II

Bolsas de extensão pagas pela Fundação de Apoio

Art. 133. A Fundação de Apoio poderá pagar bolsa de extensão a servidores efetivos e estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação quando autorizada pela Universidade em projetos de extensão relacionados a:

I - programas oficiais de formação de professores (art. 21, IV, da Lei nº 12.772, de 2012);

II - ações desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec (art. 9º, §1º, da Lei nº 12.513, de 2011);

III - estudos técnico-científicos para organizações governamentais e entidades sem fins lucrativos visando ao cumprimento de parcerias e cooperações técnicas (art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995); e

IV - outras ações de extensão com financiamento externo.

Parágrafo único. Em caso de ações de extensão com financiamento interno poderá haver pagamento de bolsas, exclusivamente, a estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS DE PESQUISA

Art. 134. As bolsas de pesquisa constituem-se em instrumento de incentivo à execução de projetos de pesquisa científica visando à produção de novos conhecimentos científicos (pesquisa básica) ou a solução de problemas práticos de natureza científica (pesquisa aplicada) nas diversas áreas do conhecimento humano.

Art. 135. As bolsas de pesquisa poderão ser concedidas pela Universidade ou pela Fundação de Apoio quando devidamente autorizadas em projetos de pesquisa a docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, pesquisadores convidados e visitantes, e especialistas convidados, observando-se os critérios de seleção definidos no art. 141 e critérios de avaliação definidos no capítulo VII, do Título II, art. 43 a 53 desta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 136. As bolsas de estímulo à inovação constituem-se em instrumentos de incentivo às atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas nos seguintes projetos acadêmicos:

I - projetos de pesquisa com inovação tecnológica: contendo atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologias, produtos, processos e serviços inovadores;

II - projetos de desenvolvimento científico e tecnológico: apenas para metas e atividades relacionadas com o desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologias, produtos, processos e serviços inovadores;

III - projetos de estímulo à inovação: fomento de atividades de inovação tecnológica no ambiente produtivo e social; e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

IV - projetos integrados com inovação tecnológica: desenvolvimento de atividades de extensão tecnológica nos termos dos art. 92 e 93, e formação e capacitação de recursos humanos nos termos dos art. 94 e 95.

Art. 137. As bolsas de estímulo à inovação poderão ser concedidas pela Universidade ou pela Fundação de Apoio, conforme previsão contida no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2004, quando devidamente autorizadas nos projetos relacionados nos incisos I ao IV do art. 136, a docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, pesquisadores convidados e visitantes, e especialistas convidados, observando-se os critérios de seleção definidos no art. 141 e critérios de avaliação definidos no capítulo VII, do Título II, art. 43 a 53 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCESSÃO DE BOLSAS

Seção I

Dos bolsistas

Art. 138. Os projetos acadêmicos somente deverão prever a concessão de bolsas aos seguintes colaboradores:

I - a servidores ativos ocupantes de cargo público de provimento efetivo da UFRN, nos termos do art. 4º e art. 4º-B da Lei nº 8.958, de 1994;

II - a servidores militares ou empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos pela UFRN em parceria com instituições públicas e privadas ou em parceria direta com a Fundação de Apoio (§1º, art. 9º, da Lei nº 10.973, de 2004);

III - a estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, inclusive de outras instituições de ensino, nos termos do art. 4º-B, da Lei nº 8.958, de 1994, c/c §1º, art. 9º, da Lei nº 10.973, de 2004; e

IV - a pesquisadores visitantes, pesquisadores convidados ilustres, pesquisadores convidados e especialistas convidados.

Art. 139. Quando o projeto acadêmico prever a participação de pesquisadores e especialistas convidados de outras IFES, a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela respectiva instituição de origem.

Art. 140. Os professores substitutos, professores visitantes, professores colaboradores voluntários da UFRN e servidores comissionados poderão compor a equipe de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na condição de pesquisadores ou especialistas convidados.

Seção II

Da seleção dos bolsistas

Art. 141. A concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação será precedida de seleção dos beneficiários (item 9.2.1.5 do Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário), avaliando-se a qualificação técnica e científica e a qualidade acadêmica dos projetos submetidos quanto às metas e aos resultados propostos, observando-se os seguintes critérios de seleção:

I - em se tratando de projetos acadêmicos submetidos a editais públicos ou financiamento externo, inclusive por meio de descentralização orçamentária, a seleção dos bolsistas poderá

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

ser realizada pelos órgãos financiadores por meio de edital próprio ou por meio de análise da capacidade técnica da equipe inicial de pesquisadores que compõem a equipe executora do projeto.

II - em se tratando de projetos institucionais fomentados diretamente pela Universidade com recursos próprios, a seleção dos bolsistas será precedida de edital, exceto os membros da equipe inicial responsável pela concepção do projeto.

§ 1º Durante a execução dos projetos quaisquer inclusões ou substituições de membros da equipe executora com percepção de bolsas deverão ser precedidas de processo seletivo, exceto no caso de substituição de coordenador e vice-coordenador.

§ 2º Consideram-se membros da equipe executora dos projetos, para efeito do § 1º, os servidores efetivos, docentes e técnicos administrativos, pesquisadores convidados, especialistas convidados e servidores militares ou empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs).

§ 3º Em se tratando de pesquisadores visitantes, a seleção será realizada por meio de chamadas públicas veiculadas em instrumentos de divulgação científica de grande circulação na comunidade científica nacional e internacional com critérios mínimos definidos no art. 44.

§ 4º A seleção de pesquisadores convidados e especialistas convidados será realizada por meio de chamadas públicas publicadas no site da Universidade e demais meios de comunicação contendo critérios mínimos definidos no art. 45, § 1º e no art. 47, § 1º, respectivamente.

§ 5º Os estudantes são, obrigatoriamente, selecionados em quaisquer fases dos projetos, por meio de processo seletivo, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade consoante art. 4º-B c/c art. 2º, da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 6º Ficam dispensados de seleção os pesquisadores convidados ilustres, nacionais e estrangeiros, visto que a sua participação nos projetos decorre de notório reconhecimento na comunidade científica pelos prêmios ou distinções recebidos.

Art. 142. Os projetos, planos de trabalho e seleções para concessão de bolsas, abrangendo todas as etapas, serão publicados no Boletim Interno e divulgados no site da UFRN (item 9.2.1.5 do Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário).

Seção III

Dos limites e condições

Art. 143. A participação de servidores efetivos em projetos acadêmicos com a percepção de bolsas não poderá comprometer suas atribuições funcionais e não integra as suas jornadas de trabalho, exceto nas atividades voltadas à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo previstas no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004 (Parecer nº 2/2016/DEPCONSU/PGF/AGU).

Parágrafo único. Para efeito do caput, a participação esporádica dos servidores docentes e técnicos administrativos nos projetos acadêmicos com a percepção de bolsas deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a participação dos membros da equipe do projeto acadêmico deverá ser autorizada pelo respectivo Chefe do Departamento, Diretor da Unidade Acadêmica Especializada ou dirigente de órgão administrativo, obedecendo-se o cumprimento de suas atribuições funcionais;

II - confirmação da autorização pelo Reitor mediante a celebração de instrumento jurídico do projeto; e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

III - no caso do servidor docente, a participação fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Plano Individual de Trabalho Docente - PID ou mediante declaração do chefe da unidade de lotação do docente demonstrando que sua participação no projeto acadêmico não prejudicará suas atribuições regulares de ensino.

Art. 144. A participação de servidores, inclusive docentes com dedicação exclusiva, em projetos acadêmicos com a percepção de bolsas, com fundamento no art. 4º c/c 4º-B da Lei 8.958, de 1994, fica limitada a 20 (vinte) horas semanais, exceto nas atividades compatíveis com art. 9º da Lei nº 10.973/04 consoante Parecer nº 24/2016/DEPCONSU/PGF/AGU.

Parágrafo único. Contabiliza-se na carga horária fixada no caput as atividades de prestação de serviços remuneradas por meio de retribuição pecuniária.

Art. 145. A participação em projetos acadêmicos de colaboradores externos com a percepção de bolsas, fica sujeita aos limites estabelecidos no art. 146 e 147, comprovados por meio de declaração emitida pelo beneficiário.

Seção III

Dos valores das bolsas

Art. 146. Os valores referenciais de bolsas concedidas em projetos acadêmicos não poderão ultrapassar os limites estabelecidos em resolução do Conselho de Administração - CONSAD, observando-se a compatibilidade com a formação do bolsista, a carga de trabalho e à natureza do projeto.

Parágrafo único. Para a fixação dos valores de bolsas, alternativamente, poderão ser utilizados os valores referenciais adotados pelos órgãos oficiais de fomento.

Art. 147. Os valores de bolsas concedidas a servidores efetivos, participantes de projetos acadêmicos, deverão observar os seguintes critérios:

I - limites máximos fixados em resolução do Conselho de Administração - CONSAD;

II - não ultrapassar a remuneração regular do servidor (art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.423, de 2010); e

III - limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder, a cada competência, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República (art. 7º, §4º, do Decreto nº 7.423, de 2010).

§ 1º Os valores das parcelas de bolsas somente podem ser elevados se houver, durante a execução do projeto, mudança de titulação do bolsista, aumento de carga de trabalho demonstrado em plano de trabalho individual ou revisão de valores por parte da coordenação do projeto desde que o pedido não ocorra dentro do prazo final de 1/3 (um terço) da vigência do instrumento jurídico ou do projeto acadêmico, respeitados os critérios estabelecidos no caput.

§ 2º Entende-se por remuneração regular o somatório do vencimento básico e da retribuição por titulação.

Art. 148. O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com abate teto em função da regra prevista no inciso III, do art. 147, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de aplicação dos recursos financeiros, quando houver aumento do teto constitucional.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

Seção IV

Das quantidades de bolsas

Art. 149. As bolsas serão concedidas em quantidades mensais compatíveis com a duração do projeto, somente admitindo-se acréscimos de quantidade de bolsas, observando-se os critérios do art. 147, justificadamente, quando houver:

I - prorrogações do instrumento jurídico em decorrência de acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto;

II - repactuações para alcançar os resultados do projeto em razão de risco tecnológico considerado na origem ou outras causas inerentes à pesquisa que inviabilizem a execução das metas e resultados do projeto; ou

III - elevação do valor da bolsa para dar continuidade às atividades do projeto durante a vigência do instrumento jurídico, desde que o pedido não ocorra dentro do prazo final de 1/3 (um terço) da vigência do instrumento jurídico do projeto acadêmico e não haja necessidade de repactuação com o financiador, respeitados os limites estabelecidos no art. 147.

Seção V

Dos cancelamentos

Art. 150. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o estudante ou pesquisador não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada, ou deixar de apresentar os relatórios de atividades;

II - a pedido do coordenador do projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição de estudante e/ou pesquisador;

III - quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no art. 147; e

IV - a pedido do estudante ou pesquisador.

Seção VI

Das vedações

Art. 151. São vedados:

I - a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

II - a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo;

IV - a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

V - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº, da Lei nº 8.112, de 1990, com a concessão de bolsas para a mesma atividade;

VI - o pagamento de bolsas que caracterizem contraprestação de serviços (Solução de Consulta 140 - COSIT - Receita Federal, de 21 de setembro de 2021);

VII - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice-coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13);

VIII - o pagamento de bolsa para qualquer pessoa que tenha vínculo empregatício com a Fundação de Apoio; e

IX - o pagamento de bolsas para servidores de forma concomitante com a subcontratação irregular de pessoas físicas e jurídicas que executem efetivamente o objeto do contrato.

TÍTULO X

DO RELACIONAMENTO DA UNIVERSIDADE COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 152. A Universidade poderá obter colaboração da sua Fundação de Apoio para a execução de projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico, e estímulo à inovação com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, e/ou no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

Parágrafo único. O relacionamento da Fundação de Apoio com a Universidade tem por objeto serviços de gerenciamento administrativo e financeiro necessários à execução dos projetos acadêmicos referidos no caput, segundo condições estabelecidas em instrumentos jurídicos.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS GERENCIADOS PELA FUNDAÇÃO SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS

Art. 153. Os projetos acadêmicos apoiados pela Fundação de Apoio são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:-

I - tipo A: são projetos cuja execução depende de captação e recebimento de recursos financeiros diretamente pela Fundação de Apoio, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, necessários à formação e à execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, fundamentados no art. 3º, §1º da Lei nº 8.958, de 1994, c/c art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973, de 2004 (Parecer nº 14/13/DEPCONSU/PGF/AGU);

II - tipo B: são projetos executados com repasse financeiro à Fundação de Apoio de recursos do orçamento da Universidade provenientes de dotações próprias, de Termos de Execução Descentralizada de órgãos e entidades integrantes do orçamento da União (Decreto nº 10.426, de 2020) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, §3º, do Decreto nº 6.170/07) com fundamento no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 1994;

III - tipo C: são projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação da Universidade executados com recursos financeiros concedidos pela Fundação de Apoio, mediante cooperação financeira, para a realização de atividades de interesse recíproco em mútua cooperação com a finalidade de estimular e apoiar a pesquisa científica e tecnológica, a extensão tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico, a criação de ambientes promotores de inovação, a formação e a capacitação de recursos humanos, dentre outras (art. 53, X, da Lei nº 9.394, de 1996, c/c art. 3º, da Lei nº 10.973, de 2004); e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

IV - tipo D: são projetos financiados pela FINEP, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958/94); e demais entidades governamentais, com a finalidade de dar apoio à Universidade por intermédio da Fundação de Apoio.

§ 1º Para efeito do inciso I, fica autorizada a Fundação de Apoio captar diretamente recursos das seguintes fontes:

I - prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão realizados por servidores nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772, de 2012, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes da UFRN;

II - receitas da Universidade de que tratam os art. 4º ao 8º, 11 e 13, da Lei nº 10.973, de 2004, a serem aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme contrato de parceria celebrado (art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973, de 2004); e

III - recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos acadêmicos aprovados por departamentos ou unidades acadêmicas especializadas de lotação do seu coordenador com ulterior formalização pelas demais instâncias competentes da UFRN; e

IV - mensalidades de cursos de extensão e pós-graduação lato sensu após a celebração do instrumento jurídico específico.

§ 2º Parcela dos recursos arrecadados diretamente pela Fundação de Apoio em projetos tipo A para prestação de serviços poderá ser destinada à formação e execução de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas institucionais, vinculados à unidade executora, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 8.958, de 1994, conforme previsto no instrumento jurídico.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA

Art. 154. São instrumentos jurídicos de parceria celebrados para instrumentalizar as relações da Universidade com a Fundação de Apoio:

I - contratos de parceria: também denominados de contratos acadêmicos, são instrumentos celebrados diretamente com a Fundação de Apoio com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, para apoiar projetos acadêmicos de interesse institucional;

II - acordos de parceria de PD&I: instrumentos celebrados com instituições públicas ou privadas, com interveniência da Fundação de Apoio, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços ou processos inovadores ou formação e capacitação científica e tecnológica de recursos humanos; e

III - convênios: instrumentos de cooperação financeira celebrados por iniciativa da Fundação de Apoio com fundamento no art. 53, X, da Lei nº 9.394, de 1996, para a realização de atividades de interesse recíproco em mútua cooperação em projetos da UFRN, tipo C, de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação executados mediante a concessão de recursos realizada pela Fundação de Apoio, podendo os recursos serem executados diretamente pela Fundação ou serem repassados à Universidade (convênios de receitas).

Seção I

Da formalização dos instrumentos jurídicos

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 155. Os projetos acadêmicos a serem apoiados pela Fundação de Apoio, devidamente aprovados, homologados e revisados pelas unidades competentes da Universidade, serão encaminhados à Pró-reitoria de Planejamento para celebração de instrumento jurídico específico.

§ 1º A Diretoria de Projetos Acadêmicos - DPA da Pró-reitoria de Planejamento observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - projeto acadêmico, conforme modelo instituído no sistema SIG-Projetos;

II - ata de aprovação do projeto, segundo modelo padrão, em plenária do Departamento ou conselho da Unidade Acadêmica Especializada ou, no caso de projetos de desenvolvimento institucional e de desenvolvimento científico e tecnológico, resolução de colegiado superior;

III - no caso de projetos de pesquisa e projetos integrados, parecer de homologação do Centro ou da Unidade Acadêmica Especializada ou das Câmaras de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão que assessoram o CONSEPE;

IV - parecer de revisão do projeto pela Pró-reitoria relacionada à natureza do projeto;

V - parecer da Agência de Inovação - AGIR nos projetos de pesquisa com inovação, nos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico com inovação tecnológica, nos projetos de fomento à inovação e nos projetos de extensão tecnológica sobre a propriedade industrial e participação nos ganhos econômicos das criações resultantes;

VI - plano de aplicação dos recursos do projeto avaliado pela Fundação de Apoio;

VII - minuta do instrumento jurídico a ser firmado pela Fundação de Apoio e pela UFRN, nos casos de projetos acadêmicos dos tipos C e D;

VIII - declarações de atendimento ao limite remuneratório e carga horária devidamente assinada pelos servidores beneficiários de bolsas ou retribuição pecuniária;

IX - autorização emitida pela chefia imediata para participação de servidores nos projetos acadêmicos; e

X - no caso de projetos com inovação tecnológica, mapa de risco tecnológico elaborado pelo coordenador, se houver.

§ 2º No caso de cursos de pós-graduação lato sensu:

I - projeto acadêmico, conforme modelo instituído no sistema SIG-Projetos;

II - ata de aprovação do projeto no modelo padrão pelo conselho do Centro ou da Unidade Acadêmica Especializada;

III - portaria de aprovação emitida pela Pró-reitoria de Pós-graduação; e

IV - declarações de atendimento ao limite remuneratório e carga horária devidamente assinada pelos servidores beneficiários de retribuição pecuniária.

§ 3º O chefe do Departamento ou Diretor da Unidade Acadêmica Especializada poderá, de acordo com o art. 55, inciso X do Regimento Geral da UFRN, aprovar ad referendum o projeto acadêmico a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo Plenário do Departamento ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica Especializada na primeira reunião subsequente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 156. Nos casos de autorização institucional para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto acadêmico deverá ser cadastrada no sistema SIG-Projetos, sendo submetido apenas o seu resumo ao Reitor, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

Art. 157. Os instrumentos jurídicos específicos dos projetos acadêmicos a serem gerenciados pela Fundação de Apoio deverão regular os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da unidade executora e da Fundação de Apoio (§2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);

II - a movimentação dos recursos dos projetos acadêmicos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);

III - a Fundação de Apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do vice-coordenador do projeto acadêmico;

IV - as notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela Fundação de Apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto acadêmico, ficando à disposição da UFRN e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

V - a Fundação de Apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, o ressarcimento previsto nos art. 177 e 179 desta Resolução, devidas às unidades executoras, centros acadêmicos e fundos acadêmicos;

VI - os bens gerados ou adquiridos pela Fundação de Apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos acadêmicos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFRN desde a sua aquisição (§ 5º, do art. 1º, da Lei nº 8.958, de 1994 c/c §2º, do art. 13, da Lei nº 13.243, de 2016), os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade Executora, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento (art. 13 da Lei nº 13.243, de 2016);

VII - a Fundação de Apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto acadêmico (art. 5º, da Lei nº 8.958, de 1994);

VIII - na conclusão do objeto dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos tipo A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional; e

IX - na conclusão do objeto dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos acadêmicos tipo D, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários à

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento ou cláusula de devolução de sobras de recursos acordada com o financiador.

Art. 158. Concluída a tramitação dos projetos acadêmicos na Pró-reitoria de Planejamento, o processo será encaminhado para parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Jurídica da UFRN.

Parágrafo único. O pronunciamento da Procuradoria Jurídica será dispensado nos casos de processos que abranjam objeto de manifestação referencial, isto é, aquela que envolva matérias idênticas e recorrentes, consoante Orientação Normativa nº 55/14, de 23 de maio de 2014, da Advocacia Geral da União.

Art. 159. Para a formalização dos projetos tipo C a Fundação de Apoio deverá solicitar a elaboração e tramitação à UFRN, por intermédio da Pró-reitoria relacionada à natureza acadêmica do projeto, que providenciará os trâmites necessários à aprovação pelas unidades acadêmicas da Universidade, conforme previstos neste regulamento.

Art. 160. A vigência dos instrumentos jurídicos será determinada com base no cronograma de execução das atividades dos projetos acadêmicos, não podendo ser superior aos prazos estabelecidos por órgãos financiadores em convênios, contratos, acordos de parceria, termos de execução descentralizada ou similares.

Seção II

Dos termos aditivos

Art. 161. Os instrumentos jurídicos poderão ser alterados por meio de termos aditivos para repactuação de prazos de vigência, metas, resultados acadêmicos, valores, repasse de recursos, remuneração, ressarcimento, prestação de contas ou cláusulas específicas relacionadas à continuidade de execução dos projetos acadêmicos.

§ 1º As alterações dos instrumentos jurídicos serão solicitadas, formalmente, pelo coordenador do projeto à Fundação de Apoio.

§ 2º As solicitações de alterações dos instrumentos jurídicos serão acompanhadas dos seguintes documentos, no que couber:

I - justificativa acadêmica sobre a necessidade e pertinência do aditivo, contendo:

- a) resultados alcançados;
- b) situação atual do cumprimento de metas;
- c) adequação das metas para o novo recurso ou novo prazo; e
- d) inclusão de novas metas.

II - plano de aplicação dos novos recursos financeiros;

III - relação dos novos resultados acadêmicos a serem alcançados;

IV - cronograma de atividades alterado; e

V - parecer da Pró-reitoria relacionada à natureza do projeto.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 162. Quando as alterações forem relacionadas a aditamentos de vigência, o coordenador encaminhará solicitação à Fundação de Apoio antes do término da vigência do instrumento jurídico.

§ 1º Em se tratando de pedidos de alterações de instrumentos jurídicos de projetos tipo B com financiamento externo, o coordenador encaminhará solicitação à Fundação de Apoio 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico, que encaminhará a UFRN para submeter os pedidos aos órgãos financiadores para aprovação, quando exigido no instrumento jurídico.

§ 2º A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

Art. 163. Os termos aditivos serão submetidos ao pronunciamento da Procuradoria Jurídica nos termos do art. 158.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 164. Cada projeto acadêmico terá, obrigatoriamente, um coordenador acadêmico, podendo ser servidor autor da proposta do projeto ou servidor designado por autoridade competente.

§ 1º Os projetos acadêmicos que exijam elevada carga de trabalho para o controle e gestão financeira, bem como o acompanhamento criterioso de execução das metas e do alcance dos resultados previstos, poderão ter a função de vice-coordenador acadêmico.

§ 2º Durante a execução do projeto, havendo necessidade de substituição da coordenação ou da vice-coordenação, o chefe da unidade de lotação do docente deverá formalizar a indicação do(s) novo(s) responsável(eis) pelo projeto.

Art. 165. O coordenador e, quando houver, o vice-coordenador dos projetos acadêmicos, deverão observar os seguintes dispositivos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

I - requisitar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico, bem como acompanhar e atestar a sua execução;

II - garantir a legitimidade da execução da despesa em benefício dos objetivos do projeto acadêmico;

III - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;

IV - apresentar relatórios de prestação de contas para projetos do tipo A e B, conforme estabelecido no instrumento jurídico;

V - prestar aos órgãos competentes, quando solicitado, todas as informações necessárias à prestação de contas físico-financeira dos projetos;

VI - acompanhar o repasse dos recursos orçamentários e/ou financeiros e dirimir pendências junto aos órgãos concedentes, quando se tratar de recursos descentralizados para financiamento dos projetos acadêmicos; e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

VII - observar o cumprimento das normas de segurança da UFRN;

Parágrafo único. As responsabilidades dos coordenadores e vice-coordenadores não finalizam com a conclusão do prazo de vigência do projeto acadêmico, devendo prestar informações, sempre quando solicitadas, aos órgãos de controle interno e externo para fins de atendimento de prestações de contas e diligências.

Art. 166. A inobservância, por parte do coordenador e do vice-coordenador dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento jurídico do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, não coberta pelo risco tecnológico a que se refere o art. 36 e o art. 80, § 1º, implicará no impedimento de coordenação de novos projetos acadêmicos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Capítulo V da Lei nº 8.112, de 1990 c/c os artigos 200 a 212 do Regimento Geral da UFRN (art. 3º, da Instrução Normativa TCU 71, de 2012).

Art. 167. Desde que o projeto seja conduzido nos moldes pactuados, o relatório de execução do objeto poderá ser aprovado mesmo que os resultados obtidos sejam diversos daqueles previstos em função do risco tecnológico ou das incertezas intrínsecas à atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, devidamente comprovadas, com a consequente aprovação das contas, com ou sem ressalvas, sem que o beneficiário dos recursos financeiros seja obrigado a restituí-los (§ 6º, do art. 58, do Decreto nº 9.283, de 2018).

Art. 168. Para efeito do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018, e de modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto acadêmico do tipo B, deverá existir um fiscal, com as seguintes atribuições:

I - assistir e subsidiar o coordenador do projeto no tocante a elaboração das metas e dos resultados a serem obtidos;

II - verificar o alcance das metas ou resultados previstos nos planos de trabalho dos instrumentos jurídicos dos projetos acadêmicos com base em relatório de avaliação de resultados conforme previstos nos art. 40 e 84 (item 9.2.1.4 do Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário e art. 8º, III, do Decreto nº 10.426, de 2020); e

III - apresentar relatório de fiscalização, atestando a regular execução do objeto contratual.

Parágrafo único. As providências que ultrapassarem as atribuições previstas nos incisos I a III do caput, inclusive aquelas relativas à avaliação acadêmica de metas e resultados, deverão ser encaminhadas à Pró-reitoria competente consoante art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 169. A fiscalização da execução dos contratos dos projetos acadêmicos do tipo B será desempenhada por um representante, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UFRN, a ser designado pelo Pró-reitor de Planejamento, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função.

Art. 170. A avaliação dos resultados acadêmicos dos projetos tipos A, C e D, quando necessária, será realizada pela Pró-reitoria relacionada à natureza acadêmica dos projetos.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 171. Todo projeto elaborado deverá conter plano de aplicação dos recursos financeiros com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 172. As despesas fixadas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos acadêmicos:

I - despesas de custeio das atividades programadas;

II - concessão de retribuição pecuniária, conforme art. 105 a 117;

III - concessão de bolsas, conforme art. 118 a 151;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;

V - obras e instalações laboratoriais;

VI - impostos e contribuições patronais;

VII - ressarcimento à Universidade, conforme art. 177 a 179; e

VIII - remuneração à Fundação de Apoio, conforme art. 180.

§ 1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela Fundação de Apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas acessórias de importação, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, dentre outras.

§ 2º A estimativa da receita deverá contemplar a(s) fonte(s) de recursos relacionada(s) ao objeto do projeto acadêmico ou, no caso dos projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela Fundação de Apoio.

§ 3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano de aplicação dos recursos financeiros, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração da Universidade e das despesas de gerenciamento do projeto.

§ 4º Os valores de diárias nacionais e internacionais destinadas a apoiar a participação de pesquisadores e colaboradores em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação terão como referência os valores fixados por agências oficiais de fomento ou os valores praticados na administração pública.

Art. 173. A gestão dos gastos prevista no art. 172, incisos I a VI será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas, observando-se a correspondência necessária com o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Art. 174. O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos financeiros, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

I - solicitação formal do coordenador do projeto à Fundação de Apoio, que, por sua vez, encaminhará à Diretoria de Projetos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Planejamento, em se tratando de projetos tipo A e B, somente no caso de remanejamento entre rubricas ou por exigência do financiador;

II - solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à Fundação de Apoio, no caso de projeto tipo C; e

III - solicitação formal do coordenador, com anuência da Fundação de Apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo D.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º Nos casos de projetos acadêmicos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre a UFRN e estados ou municípios as alterações do plano de aplicação dos recursos financeiros somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete do Reitor.

§ 2º Nos casos de projetos acadêmicos tipo B, cujos recursos são provenientes de Termos de Execução Descentralizadas - TEDs as alterações do plano de aplicação dos recursos financeiros somente serão submetidas ao órgão financiador se houver detalhamento de rubricas em diversos elementos de gastos ou se houver obrigação expressa no instrumento jurídico.

§ 3º O plano de aplicação dos recursos financeiros não poderá ser alterado para elevar o valor mensal da bolsa de cada beneficiário, salvo se houver mudança de titulação do beneficiário ou aumento de carga de trabalho demonstrado em plano de trabalho individual, respeitados os limites estabelecidos no art. 147.

§ 4º Os remanejamentos de dotações de capital para dotações de custeio estarão condicionados à autorização prévia do órgão financiador desde que haja previsão nos instrumentos jurídicos celebrados.

§ 5º No caso de dotações de capital destinadas à remuneração da Universidade por meio de infraestrutura, equipamentos e/ou materiais permanentes, somente poderão ser feitos remanejamentos para dotações de custeio, contando com saldos de economias orçamentárias, após adquiridos os bens previstos no projeto.

§ 6º Somente será permitido o reforço de dotação com fonte de recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira quando não houver saldo orçamentário suficiente na respectiva dotação.

§ 7º Somente será permitido autorizar pagamentos de despesas com suporte em dotação orçamentária reforçada, mediante alteração do plano de trabalho, a partir da data de solicitação da alteração por meio de ofício encaminhado pelo coordenador à Fundação de Apoio.

§ 8º Nas solicitações de alterações orçamentárias que demandem homologação de ordem acadêmica, o coordenador deverá realizar solicitação formal à Fundação de Apoio com as devidas justificativas e documentos comprobatórios relacionada à natureza do projeto.

Art. 175. Excepcionalmente, a Fundação de Apoio poderá realizar pagamentos após a vigência do instrumento jurídico de despesas previstas e executadas na vigência dos projetos que não tiveram cobertura financeira por inadimplência ou outro fator que justifique o atraso de repasse de recursos do órgão financiador (art. 38, § 3º, do Decreto nº 9.283, de 2018).

Art. 176. A execução orçamentária e financeira dos Termos de Execução Descentralizada - TED observará as seguintes regras de controle:

I - abertura de contas bancárias específicas para cada fonte de recursos em cada projeto; e

II - escrituração contábil específica para cada fonte de recursos em cada projeto de forma a evidenciar os saldos dos recursos financeiros não utilizados a serem devolvidos à unidade descentralizadora dentro do prazo de 30 dias após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro (art. 7º, § 2º, do Decreto nº 10.426, de 2020).

CAPÍTULO V

DO RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE

Seção I

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

Do ressarcimento na execução acadêmica de projetos

Art. 177. O ressarcimento à Universidade pela execução acadêmica de projetos terá como base de cálculo a somatória dos gastos operacionais previstos no art. 172, incisos I a III, observando-se as participações estabelecidas em resolução do Conselho de Administração - CONSAD, sendo distribuído, quando couber, entre a Unidade Executora, o Centro Acadêmico ou a Unidade Acadêmica Especializada e os Fundos Acadêmicos de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.

§ 1º A distribuição de parcela do ressarcimento à Unidade Executora destina-se a cobertura das despesas indiretas com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.

§ 2º A distribuição de parcela do ressarcimento ao Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura.

§ 3º A distribuição de parcela do ressarcimento para os Fundos Acadêmicos visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da instituição, sendo gerenciada pela Pró-reitoria respectiva.

Art. 178. É vedada a renúncia de receita proveniente de ressarcimento à Universidade, exceto no caso de projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico com inovação tecnológica que prevejam a ocorrência de risco tecnológico, mediante fundamentação circunstanciada e aprovada pelo CONSEPE (art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

§ 1º Em sendo aprovada a dispensa de ressarcimento pelo CONSEPE, o uso de bens e serviços da Universidade será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei nº 10.973, de 2004 (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

§ 2º Demonstrado o interesse acadêmico da Universidade, o ressarcimento financeiro poderá ser substituído por aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura ou, excepcionalmente, substituído por participação nos resultados decorrentes de exploração econômica da propriedade intelectual.

Seção II

Do ressarcimento pelo uso de bens e serviços

Art. 179. A Fundação de Apoio poderá utilizar bens e serviços da Universidade, mediante ressarcimento, pelo prazo necessário à elaboração e execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico, e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto no contrato de parceria ou instrumento jurídico legal próprio (art. 6º, da Lei nº 8.958, de 1994).

Parágrafo único. Para efeito do caput, a Fundação de Apoio poderá utilizar, para o alcance dos objetivos dos projetos acadêmicos, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, serviços técnicos especializados, serviços profissionais e demais instalações.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 180. A remuneração à Fundação de Apoio refere-se à retribuição pelos serviços de gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos acadêmicos, definida por critérios

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

objetivos, segundo a complexidade de cada projeto, aprovados por norma do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio.

§ 1º Fica vedada a antecipação de remuneração nos casos de projetos tipo B.

§ 2º Em se tratando de projetos tipo D para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujo objeto seja compatível com a Lei nº 10.973, de 2004, financiadas por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, a remuneração da fundação fica limitado a 15% (art. 74, do Decreto nº 9.283, de 2018).

§ 3º Em se tratando de projetos tipo D para desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, fundamentados na lei de informática, a remuneração da fundação pode ser superior ao percentual estabelecido no § 2º.

§ 4º Os percentuais para o cálculo da remuneração à Fundação de Apoio para cada natureza de projeto serão definidos em resolução específica do CONSAD.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES NOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 181. Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu poderão participar de projetos acadêmicos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e a inserção no processo científico e tecnológico (art. 4º-B, Lei nº 8.958, de 1994).

Art. 182. A participação de estudantes em projetos acadêmicos poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de estudo, extensão, pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos em resolução do CONSAD, podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudante somente será possível mediante programas de monitoria, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 183. Os estudantes de graduação e do ensino técnico poderão participar de projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços com a percepção de bolsa de estágio mediante a celebração de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.788, de 2008 c/c art. 8º do Decreto nº 7.416, de 2010 e art. 6º, § 8º, do Decreto 7.423, de 2010.

Parágrafo único. A participação orientada de estudantes na prestação de serviços deverá atender ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, como atividade complementar de formação e aperfeiçoamento.

Art. 184. Os estudantes de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu poderão colaborar em projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços com remuneração efetuada por meio de pró-labore com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, nos termos do art. 192.

Art. 185. Para o apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a Fundação de Apoio utilizará, preferencialmente, estudantes da UFRN, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na [Lei nº 11.788, de 2008](#).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 186. A participação de estudantes em projetos acadêmicos efetivar-se-á mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, observância às normas de segurança estabelecidas em Resolução específica e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Seção I

Da colaboração de servidores da Universidade

Art. 187. Para efeito do disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423, de 2010, os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à Universidade, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Universidade.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSEPE ou CONSAD, dependendo da natureza dos projetos, poderão ser realizados projetos com a colaboração da Fundação de Apoio com participação de pessoas vinculadas à Universidade em proporção inferior à prevista no caput deste artigo, atentando-se para as seguintes condições:

I - observar a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de servidores da Universidade, em conformidade com o art. 6º, § 4º, do Decreto nº 7.423, de 2010; e

II - admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de servidores da Universidade, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio, em conformidade com o art. 6º, § 5º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no caput, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos acadêmicos.

Seção II

Da colaboração do pessoal da Fundação de Apoio

Art. 188. Para a execução do apoio aos projetos acadêmicos contratados, a Fundação de Apoio poderá utilizar pessoal do seu quadro funcional, devidamente capacitado, para colaborar na execução das metas previstas e alcançar os resultados pretendidos, mediante remuneração, até o limite de 1/3 (um terço) do quantitativo de colaboradores do projeto vinculados à Universidade, visando ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 187.

§ 1º Para efeito do art. 4º, § 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, a Fundação de Apoio não poderá disponibilizar nos projetos acadêmicos pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da Universidade.

§ 2º Compreendem pessoal administrativo e de manutenção, consoante art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.958, de 1994, funcionários com atribuições para o desenvolvimento de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas.

Art. 189. A responsabilidade a qualquer título pelo pessoal do quadro funcional permanente da Fundação de Apoio, disponibilizado nos termos do caput do art. 188, inclusive na gestão de recursos humanos, é da Fundação de Apoio, conforme art. 5º, da Lei nº 8.958, de 1994, que poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir ou remover seu pessoal de determinado projeto

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

para outro, em decorrência de conclusão de atividades às quais lhe foram destinadas, insubsistência financeira ou encerramento do projeto acadêmico.

Parágrafo único. É vedada a remoção/migração de pessoal prevista no caput quando se tratar de contratação temporária para apoio exclusivo às atividades relacionadas a determinado projeto acadêmico.

Art. 190. Quando houver a necessidade de a Fundação de Apoio contratar pessoal especializado no objeto do projeto acadêmico, com ou sem processo seletivo, a especificação dos perfis técnicos e profissionais do cargo será feita conjuntamente com o coordenador do projeto.

§ 1º No caso de contratação de pessoal por meio de processo seletivo, a Fundação de Apoio designará banca examinadora composta por três membros, sendo dois indicados pelo Coordenador do projeto e um representante indicado pela Fundação de Apoio.

§ 2º Nos processos de contratação de pessoal sem processo seletivo, fica vedado à Fundação de Apoio, consoante estabelece o inciso I, alíneas a e b, § 2º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013, contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor da universidade que atue na direção da Fundação de Apoio; e
- b) ocupantes de cargos de direção superior da universidade.

CAPÍTULO IX DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 191. Na aquisição de bens e serviços necessários à realização das atividades dos projetos acadêmicos, a Fundação de Apoio deverá observar o regulamento de aquisições de bens e serviços instituído pelo Decreto nº 8.241, de 2014.

§ 1º A Fundação de Apoio poderá utilizar os pregões eletrônicos da Universidade, bem como demais procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e serviços necessários à realização dos projetos acadêmicos.

§ 2º Nos processos de contratação de fornecimento de bens e serviços sem licitação, fica vedado à Fundação de Apoio, consoante estabelece o art. 3º, § 2º, inciso II, alíneas a, b e c, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013, contratar pessoas jurídicas que tenham como proprietário, sócio ou cotista:

- a) dirigentes da Fundação de Apoio;
- b) servidor da universidade; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigentes da Fundação de Apoio ou de servidor da universidade.

§ 3º A vedação prevista no § 2º poderá, também, ser observada por meio de autodeclaração do fornecedor de bens e serviços.

Art. 192. A Fundação de Apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos acadêmicos, mediante a celebração de instrumento jurídico específico, observada a legislação aplicável.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 193. É vedado o pagamento por quaisquer serviços prestados, consultorias, assistências técnicas ou assemelhados, a bolsistas de projetos acadêmicos e funcionários da Fundação de Apoio.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 194. A Fundação de Apoio deverá, na execução dos projetos acadêmicos, observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Universidade e submeter-se aos controles finalístico e de gestão a serem exercidos pelo CONSAD (art. 12, do Decreto nº 7.423, de 2010) com o auxílio da Pró-Reitoria de Planejamento, Pró-reitoria de Administração e Auditoria Interna mediante as seguintes atribuições:

I - à Pró-Reitoria de Planejamento:

- a) implantar a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- b) verificar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos jurídicos, bem como na prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e
- c) exercer os controles internos relacionados às informações declaradas por membros dos projetos quanto aos limites de carga horária e valores de bolsas e retribuição pecuniária.

II - à Pró-reitoria de Administração:

- a) estabelecer rotinas de recolhimento à conta única dos recursos devidos à Universidade, quando da disponibilidade daqueles pelos agentes financiadores de projetos acadêmicos; e
- b) analisar os processos de prestação de contas, observando a legalidade, economicidade e legitimidade das despesas.

III - à Auditoria Interna:

- a) auditar a concessão de bolsas no âmbito de projetos, especialmente, para evitar que sejam realizados pagamentos de bolsas a servidores concomitantemente com a gratificação de encargo de curso e concurso, instituída pelo artigo 76-A, da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o pagamento de prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- b) auditar a atuação dos coordenadores de projetos, segundo determina o art. 6º, § 11, do Decreto nº 7.423, de 2010, de maneira a evitar o favorecimento a parentes e cônjuges de servidores da Universidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, seja no fornecimento de bolsas, seja pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela Fundação de Apoio, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13;
- c) auditar os processos de licitações realizados pela Fundação de Apoio quando se tratar da utilização de recursos de projetos acadêmicos dos tipos A e B, verificando o emprego regular da legislação aplicável, bem como os demais princípios de administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- d) acompanhar o cumprimento pela Fundação de Apoio das exigências previstas no art. 195; e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

e) subsidiar o Conselho de Administração, na apreciação das contas anuais da Fundação de Apoio com informações provenientes dos relatórios de auditoria elaborados como resultado das ações de auditoria previstas nas alíneas “a” a “d”.

Art. 195. Em cumprimento ao art. 4º-A, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2010, a Fundação de Apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio da rede mundial de computadores as seguintes informações sobre os projetos acadêmicos contratados:

I - instrumentos contratuais;

II - relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;

III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV - relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

V - prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o § 1º, art. 7º c/c inciso VI, art. 23, da Lei nº 12.527, de 2011, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 196. A Fundação de Apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira dos projetos acadêmicos tipos A e B, conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos de contratação, e prestação de contas final do ressarcimento financeiro e/ou não financeiro da Universidade dos projetos acadêmicos tipo D à Coordenadoria de Convênios da Pró-reitoria de Administração, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para análise, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º A prestação de contas física consiste na emissão do relatório de cumprimento do objeto, elaborados pelo coordenador do projeto.

§ 2º A prestação de contas financeira, elaborada pela Fundação de Apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas e na demonstração de execução das despesas, instruída com os documentos relacionados no Anexo II.

§ 3º A análise da prestação de contas física de projetos tipo B ficará a cargo da Pró-reitoria de Planejamento, por meio da Divisão de Fiscalização de Projetos Acadêmicos, e da Superintendência de Infraestrutura, quando da existência de obras laboratoriais.

§ 4º A análise da prestação de contas física de projetos tipo A ficará a cargo da Pró-reitoria relacionada à natureza acadêmica do projeto.

§ 5º A análise da prestação de contas financeira ficará a cargo da Pró-reitoria de Administração, por meio da Coordenadoria de Convênios.

§ 6º Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, a Universidade poderá emitir diligência à Fundação de Apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 7º Nas situações em que a diligência ensejar em pedido de devolução de recursos financeiros, caberá à Fundação de Apoio proceder à devolução, não excluindo o direito de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

regresso dos valores devidos e adoção de medidas quanto aos responsáveis, tais como, suspensão de pagamento de bolsas, retribuição pecuniária, diárias e passagens, conforme o caso.

§ 8º A prestação de contas final do ressarcimento financeiro e/ou não financeiro da Universidade, elaborada pela Fundação de Apoio, consiste na apresentação dos documentos comprobatórios indicados nos itens 1, 2, 5, 7, 9, 10, 13, 19 e 23 do Anexo II.

Art. 197. A prestação de contas dos projetos tipo D será encaminhada pela Fundação de Apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico e no Decreto nº 8.240, de 2014.

Art. 198. Em se tratando de prestação de contas de projetos tipo B, financiados com recursos provenientes de descentralizações de recursos orçamentários ou obtidos por meio de convênios ou instrumentos similares, caberá ao coordenador prestar informações relevantes sobre a execução do objeto, apresentar relatórios de cumprimento de metas e/ou alcance dos objetivos previstos no instrumento jurídico, sanar eventuais diligências e apresentar razões de justificativas quando solicitadas.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 199. A cada 5 anos, o Reitor designará comissão especial para avaliar o desempenho da Fundação de Apoio por meio de indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras Fundações de Apoio para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4ºA, da Lei nº 8.958, de 1994 em conformidade com o art. 2º, III, da Lei nº 8.958, de 1994, e Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 42, de 24 de julho de 2017.

Parágrafo único. O Conselho de Administração apreciará o relatório de avaliação de desempenho da Fundação de Apoio para efeito de pedido de credenciamento ao MEC/MCTI, consoante disposição contida no art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 7423, de 2010.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 200. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às ações autofinanciadas, aos projetos internos com financiamento institucional, aos projetos externos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pela Universidade.

Art. 201. Os projetos de pesquisa financiados por entidades privadas, quando gerenciados diretamente pela Universidade, destinará o valor equivalente a remuneração que seria devido a Fundação de Apoio à constituição do fundo de apoio à pesquisa.

Art. 202. A execução orçamentária e financeira dos projetos tipo C e D obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador e pela Fundação de Apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 203. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos acadêmicos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida no instrumento jurídico do projeto ou em instrumento jurídico específico, segundo os regimentos estabelecidos pela Lei nº 10.793, de 2004, e pela Política de Inovação da Universidade.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 204. Os valores referenciais de bolsas de estudo, ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação e os valores referenciais de retribuição pecuniária serão fixados e revisados pelo Conselho de Administração - CONSAD.

Art. 205. Os projetos acadêmicos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua vigência.

Art. 206. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 061/2016 - CONSAD, de 15 de dezembro de 2016;

II - Resolução nº 023/2018 - CONSEPE, de 19 de março de 2018;

III - Resolução nº 033/2018-CONSEPE, de 03 de abril de 2018;

IV - Resolução nº 065/2018-CONSAD, de 6 de dezembro de 2018;

V - Resolução nº 212/2018-CONSEPE, de 13 de novembro de 2018;

VI - Resolução nº 243/2018 -CONSEPE, de 04 de dezembro de 2018;

VII - Resolução nº 021/2018-CONSAD, de 17 de maio de 2018;

VIII - Resolução nº 032/2019-CONSEPE, de 02 de abril de 2019;

IX - Resolução nº 030/2019 -CONSAD, de 09 de maio de 2019; e

X - Resolução nº 106/2019-CONSAD, de 5 de dezembro de 2019.

Art. 207. Esta Resolução entrará em vigor em 1 de agosto de 2022.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS SEGUNDO A NATUREZA

CLASSIFICAÇÃO	SUBCLASSIFICAÇÃO
Ensino	Mestrados e Doutorados profissionais
	Pós-graduação lato sensu (especialização, residência e aperfeiçoamento)
	Graduação (cursos de graduação não regular, projetos suplementares de ensino e eventos de ensino)
Pesquisa	Sem inovação tecnológica (pesquisa científica)
	Com inovação tecnológica (pesquisa científica e tecnológica) - listar os resultados previstos da inovação tecnológica
Extensão	Cursos (iniciação ou divulgação, atualização e capacitação)
	Eventos
	Produtos
	Projetos de intervenção
	Prestação de serviços

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

Desenvolvimento	Institucional	Obras laboratoriais
		Equipamentos e materiais relacionados à pesquisa e à inovação
		Ações do PDI
	Científico e Tecnológico	Sem inovação tecnológica
		Com inovação tecnológica - listar os resultados previstos da inovação tecnológica
Fomento à Inovação		
Projetos Integrados		Extensão tecnológica (extensão e inovação)
		Formação e capacitação científica e tecnológica (ensino e inovação)
		Estudos técnico-científicos (pesquisa e extensão)
		Outras ações integradas (ensino, pesquisa e/ou extensão)

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NAS PRESTAÇÕES DE
CONTAS DOS
PROJETOS ACADÊMICOS TIPO A E B

1. Plano de trabalho do projeto acadêmico e os documentos que aprovaram suas alterações e/ou detalhamentos, quando houver;
2. Íntegra do contrato e seus aditivos, quando houver, seguidos do(s) extrato(s) de publicação no Diário Oficial da União-DOU;
3. Relatório de execução físico-financeira;
4. Relatório de cumprimento do objeto;
5. Demonstrativo das receitas e despesas do período;
6. Declaração de guarda dos documentos contábeis;
7. Extratos bancários, demonstração de conciliação bancária e comprovante de rendimentos referentes ao período;
8. Relação de pagamentos do período, organizada em ordem cronológica, segregada por rubrica, identificando o nome do beneficiário e seu CPF ou CNPJ e número do documento fiscal;
9. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, com indicação do número do respectivo documento fiscal, data de emissão, quantidade, valor unitário, valor total e número do tombamento, e relação consolidada na prestação de contas final;
10. Termos de tombamento que atestem a transferência de responsabilidade dos bens adquiridos pela Fundação de Apoio com os recursos do projeto para o patrimônio da Universidade;
11. Relatório/parecer do fiscal de obras, descrevendo o estado ou andamento da construção, as ocorrências que impactaram negativamente o cumprimento do cronograma, bem como as perspectivas para a conclusão da obra laboratorial;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 63
---------------------------	--------	------------	---------

12. Termo de recebimento de obra laboratorial subscrito pelas autoridades competentes da Fundação de Apoio, da entidade executora da obra e da Superintendência de Infraestrutura;
13. Documentos fiscais ou equivalentes com a data de emissão e descrição do bem adquirido, serviço prestado ou auxílio concedido, contendo a identificação do número do instrumento contratual e demais elementos que evidenciem a pertinência entre a execução da despesa, no todo ou em parte, e o objeto do contrato;
14. Relação dos empregados e dos colaboradores que perceberam bolsa ou retribuição pecuniária com indicação da rubrica, dos valores, da carga horária executada no projeto e do período em mês(es) e ano(s) correspondentes, e a relação consolidada na prestação de contas final;
15. Comprovação do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas referentes às folhas de pagamento;
16. Relação dos treinados e capacitados em caso de projetos de ensino, especialmente, cursos de extensão, quando for o caso;
17. Despacho de homologação e adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para dispensa ou inexigibilidade com respectivo embasamento legal;
18. Atas de licitações, quando houver;
19. Comprovante de pagamento e guia de recolhimento de valores devidos a título de ressarcimento financeira à UFRN e de saldo do projeto à conta única do Tesouro, quando for o caso;
20. Relação dos valores arrecadados no período com a indicação dos respectivos credores, quando possível, para os projetos tipo A;
21. Declaração de “nada consta ou de débitos” referentes aos recursos financeiros arrecadados pela Fundação de Apoio nos projetos tipo A;
22. Declaração do coordenador, quando for o caso, sobre a existência ou não existência de pagamentos de bolsas e serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas com a mesma finalidade para execução do objeto do projeto; e
23. Demais documentos comprobatórios que evidenciem a pertinência entre a execução das despesas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, solicitados em diligências pela Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Resolução Conjunta Nº 002/2022- CONSEPE/CONSAD, de 10 de maio de 2022.

Atualizar a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 19, III, IV e XI; e art. 17, III e XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, que preconizam a igualdade como princípio para estabelecer a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação, como o

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 64
---------------------------	--------	------------	---------

objetivo fundamental da República Federativa do Brasil no tocante à promoção e proteção dos direitos humanos de brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS4);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 do CNE, de 1 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, que preconiza a necessidade do repertório de informações sobre necessidades especiais aos egressos dos cursos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 048/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, que aprova a política de melhoria da qualidade dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos pela UFRN;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 245/2020, de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.078481/2021-11,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - inclusão educacional: processo de reforma sistêmica, incorporando aprimoramentos e modificações em conteúdo, métodos de ensino, abordagens, estruturas e estratégias de educação para superar barreiras com a visão de oferecer a todos os estudantes experiência e um ambiente de aprendizado igualitário e participativo, que corresponde às suas demandas e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 65
---------------------------	--------	------------	---------

preferências. Não constitui inclusão educacional os estudantes com deficiência em salas de aula tradicionais sem esses aprimoramentos e modificações;

II - pessoas com necessidades específicas: - pessoas que apresentam em contextos acadêmicos ou profissionais necessidades específicas em consequência de condições, em caráter permanente ou temporário, que, em interface com as diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino-aprendizagem-avaliação ou no desenvolvimento das atribuições profissionais, a fim de que lhes sejam oportunizadas a equiparação de condições que os levem à expressão plena de seu potencial e de participação. Consideram-se pessoas com necessidades específicas:

a) pessoa com deficiência: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. São consideradas condições de deficiência: física, intelectual, auditiva, visual, surdo, cegueira e múltipla;

b) pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): pessoa que apresenta síndrome clínica caracterizada na forma a seguir:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

c) - pessoa com altas habilidades/superdotação: pessoa que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas do seu interesse;

d) - pessoa com transtornos específicos da aprendizagem: pessoa que apresenta déficits específicos na capacidade em perceber ou processar informações, decorrentes de um transtorno do neurodesenvolvimento, com dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura, escrita e/ou matemática;

e) - pessoa com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade: pessoa que apresenta níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e/ou hiperatividade-impulsividade que, na vida adulta, resulta em prejuízos no funcionamento social, acadêmico e profissional;

f) - pessoa com dificuldades secundárias de aprendizagem: pessoa que, em decorrência de outros transtornos psiquiátricos e/ou neurológicos apresenta prejuízos que impactam as atividades acadêmicas, sociais e profissionais;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 66
---------------------------	--------	------------	---------

g) - pessoa com mobilidade reduzida: pessoa que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

III - discriminação por motivo de deficiência: qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência ou com outras necessidades específicas, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outras;

V - acessibilidade: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

a) acessibilidade arquitetônica: ausência de barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo;

b) acessibilidade atitudinal: ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;

c) acessibilidade comunicacional: ausência de barreiras na comunicação interpessoal e na comunicação escrita, oral em suportes físicos ou digitais;

d) acessibilidade digital: ausência de barreiras na percepção, compreensão, navegação e interação com artefatos digitais (programas de computador, aplicativos móveis, sítios eletrônicos, sistemas de informação);

e) acessibilidade instrumental: ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer, recreação e de vida diária;

f) acessibilidade metodológica: ausência de barreiras nos métodos e técnicas de ensino/aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras); e

g) acessibilidade programática: ausência de barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas, normas e regulamentos.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 67
---------------------------	--------	------------	---------

VI- adaptação razoável: modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

VII - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VIII - design inclusivo: concepção de artefatos que considerem toda a diversidade humana em relação à capacidade, linguagem, cultura, gênero, idade e outras formas de diferença humana. Tal abordagem compreende o pressuposto da flexibilidade ou adaptação dos artefatos, considerando que algumas necessidades requerem projetos com adequações específicas que variam entre diferentes indivíduos; entretanto o escopo do artefato deve prever a maior variedade possível de perfis de usuários;

IX - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, softwares, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a acessibilidade para a realização de atividades e participação da pessoa com necessidades específicas, visando à sua autonomia, independência, produtividade qualidade de vida e inclusão social; e

X - comunicação: processo de interação entre pessoas para compartilhar informações, que abrange, entre outras opções, aspectos como: a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos e elementos gráficos, o texto braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, a audiodescrição, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política de Inclusão e Acessibilidade:

I - respeito e à valorização das singularidades e das diversidades;

II - dignidade da pessoa humana;

III - educação e trabalho como direitos sociais fundamentais;

IV - capacidade que todos têm de aprender;

V - singularidade no processo de aprendizagem de cada pessoa; e

VI - inclusão social como responsabilidade de todos.

Art. 4º São objetivos da Política de Inclusão e Acessibilidade:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 68
---------------------------	--------	------------	---------

I - orientar o desenvolvimento de ações acadêmico-administrativas voltadas para a Política de Inclusão e Acessibilidade na UFRN alinhados às metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4);

II - desenvolver a Política de Inclusão e Acessibilidade à luz do desenho universal, do design inclusivo e da interdisciplinaridade;

III - promover a acessibilidade como uma dimensão da qualidade de vida a servidores e alunos da UFRN; e

IV - estimular e mediar ações acadêmico-administrativas nos diversos segmentos da comunidade universitária voltadas para inclusão e acessibilidade.

Art. 5º São diretrizes da Política de Inclusão e Acessibilidade da UFRN:

I - aprimorar e/ou desenvolver os Sistemas Integrados de Gestão da UFRN ou outros sistemas e/ou sítios eletrônicos produzidos pelas unidades acadêmico-administrativas, visando oferecer acessibilidade;

II - dar transparência e publicização quanto à informação pública relativa aos serviços de apoio e ações voltadas para as pessoas com necessidades específicas na UFRN;

III - oferecer comunicação acessível (intérprete de Libras, legenda, audiodescrição) nas manifestações públicas e divulgações oficiais no âmbito da UFRN;

IV - estimular ações para a inserção de conteúdos temáticos e/ou componentes curriculares referentes à inclusão e acessibilidade nas diretrizes curriculares dos cursos da Educação Superior, Educação Profissional, Tecnológica e Escola de Aplicação e nos programas de capacitação para gestores e servidores;

V - prestar apoio pedagógico à elaboração de normativas institucionais, programas e editais envolvendo as temáticas inclusão, acessibilidade e necessidades específicas no âmbito da Educação Superior, Educação Profissional e Tecnológica e Educação Básica;

VI - fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que tratem de inovações metodológicas, tecnológicas, práticas e produtos visando à melhoria da qualidade de vida e inclusão social no âmbito pessoal, acadêmico e laboral das pessoas com necessidades específicas;

VII - estimular a inserção de diferentes dimensões de acessibilidade nos planos de gestão dos departamentos, dos centros acadêmicos, das unidades acadêmicas especializadas, da Escola de Aplicação, no Plano de Ação Trienal do Curso de Graduação (PATCG), no Plano de Ação Quadrienal da Pós-Graduação (PAQPG), nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, pós-graduação, educação profissional e educação básica;

VIII - atender às normas de acessibilidade vigentes no âmbito urbanístico e arquitetônico;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 69
---------------------------	--------	------------	---------

IX - promover a formação e a capacitação continuada aos segmentos que compõem a comunidade universitária sobre temas relacionados à inclusão e acessibilidade;

X - prestar serviços de apoio relativo à acessibilidade e inclusão, quando solicitado, no âmbito acadêmico ou laboral;

XI - contribuir com as condições de acesso, serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade voltada à eliminação das barreiras que possam obstruir/dificultar a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento nas/das atividades acadêmicas e laborais das pessoas com necessidades específicas;

XII - assegurar atenção ao processo educacional e laboral das pessoas com necessidades específicas;

XIII - prover as condições de acessibilidade nos processos seletivos e concursos públicos promovidos pela UFRN, respeitando os percentuais mínimos de vagas estabelecidos pela legislação federal;

XIV - estabelecer parcerias e convênios institucionais com órgãos governamentais e não governamentais visando o fortalecimento e a qualidade do atendimento acadêmico e condições de atuação laboral das pessoas com necessidades específicas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 5º, XII, são serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade:

I - tradução e interpretação de Libras;

II - transcrição braille;

III - produção de material em diferentes formatos acessíveis (fonte ampliada, braille, arquivo em formato digital acessível e arquivo em áudio);

IV - guia-interpretação;

V - audiodescrição;

VI - legendagem;

VII - orientação e mobilidade; e

VIII - ensino e orientação para usabilidade da informática acessível.

CAPÍTULO III

DA REDE DE APOIO À POLÍTICA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 6º A Rede de Apoio da Política de Inclusão e Acessibilidade é vinculada à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade da UFRN com o objetivo de desenvolver ações alinhadas à Política

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 70
---------------------------	--------	------------	---------

de Inclusão e Acessibilidade para pessoas com necessidades específicas prevista nessa Resolução.

Art. 7º A Rede de Apoio da Política de Inclusão e Acessibilidade tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Coordenação geral feita pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade;

II - Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade;

III - Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade.

Seção I

Da Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade

Art. 8º A Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade tem caráter de assessoramento técnico, consultivo e deliberativo com o objetivo de analisar e tomar decisões sobre demandas institucionais relacionadas as dimensões de acessibilidade encaminhadas pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 9º A Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade será definida por meio de portaria do Reitor, ouvindo a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 10. À Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade compete:

I - deliberar sobre as demandas apresentadas pela SIA;

II - solicitar e/ou propor estudos, avaliações e diagnósticos sobre temas relacionados à Política de Inclusão e Acessibilidade das diversas instancias da UFRN;

III - indicar a nomeação de especialistas, quando necessário, para compor grupos de trabalho e assessoramento nas demandas apontadas pela SAI;

IV - elaborar, revisar e atualizar normativas institucionais relativas a Política de Inclusão e Acessibilidade;

V - acompanhar, avaliar e aprimorar planos, projetos e programas relacionados a Política de Inclusão e Acessibilidade;

VI - assessorar e apoiar a SIA no estabelecimento de diretrizes, critérios e recomendações para a promoção e execução da Política de Inclusão e Acessibilidade;

VII - assessorar a SIA nos relatórios anuais sobre a Política de Inclusão e Acessibilidade;

VIII - propor calendário anual de planejamento estratégico que assessorar a SIA na Política de Inclusão e Acessibilidade; e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 71
---------------------------	--------	------------	---------

IX - participar dos fóruns anuais das Comissões Permanentes promovidos pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade ao final de cada ano.

Seção II

Das Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade

Art. 11. As Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade serão formadas nas unidades acadêmicas e administrativas da UFRN e indicadas pela direção da unidade (ou equivalente) e/ou Secretaria de Inclusão e Acessibilidade, quando solicitado.

Art. 12. As Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade serão compostas pelos seguintes integrantes de cargos/funções:

I - direção;

II - assessoria acadêmica ou equivalente;

III - Comissão Interna de Saúde e Segurança do Trabalho (CISST) de unidade acadêmica ou administrativa;

IV - servidor de referência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade;

V - servidor técnico que atua em serviços de apoio aos discentes;

VI - servidor com necessidades específicas da unidade;

VII - estudante com necessidades específicas da unidade;

VIII - chefia de departamento ou equivalente;

IX - coordenação de curso de graduação ou um representante do colegiado de Núcleo Docente Estruturante (NDE);

X - coordenação de curso de pós-graduação ou representante docente do colegiado;

XI - coordenação de Curso Técnico ou um representante do Colegiado;

XII - representante docente atuando como orientador acadêmico;

XIII - representante docente;

XIV - representante discente; e

XV - representante técnico-administrativo.

§ 1º No ato de instituição da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade, os integrantes indicarão um membro para atuar como presidente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 72
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º O mandato de cada membro da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Entende-se por servidor de referência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade o servidor com formação e/ou experiência na área da educação inclusiva, que exercerá a função de articulador/colaborador entre as unidades e a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade, visando orientar, acompanhar e contribuir para a atuação e fortalecimento da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade.

§ 4º O servidor de referência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade poderá ser substituído, em situações extraordinárias, por servidor docente e/ou técnico com formação e/ou experiência reconhecida e/ou atue em serviço de apoio ao discente.

§ 5º Na hipótese da unidade acadêmica/administrativa não apresentar, em seus organogramas, algum dos cargos definidos no Art 12, a composição da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade, excepcionalmente poderá ser feita pelos demais membros conforme justificado pela Unidade.

Art. 13. À Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade compete:

I - identificar com base no diagnóstico local, em perspectiva problematizadora, demandas dos estudantes e servidores com necessidades específicas da sua unidade;

II - propor plano de ação anual, que responda às demandas do diagnóstico realizado na unidade no tocante as necessidades específicas a fim de contribuir para as condições de inclusão e acessibilidade;

III - desenvolver, acompanhar e avaliar ações visando à promoção da inclusão e da acessibilidade;

IV - estimular e articular meios para o envolvimento de todos os segmentos da unidade acadêmica e/ou administrativa na resolutividade das demandas levantadas;

V - estimular a produção e difusão de conhecimentos sobre inclusão e acessibilidade;

VI - estabelecer parcerias para o fortalecimento e avanço das ações de inclusão e de acessibilidade da unidade;

VII - indicar para o diretor dos centros acadêmicos e das unidades acadêmicas especializadas, ou equivalente, as demandas de inclusão e de acessibilidade a serem incorporadas à sua agenda e ao seu plano de gestão;

VIII - elaborar relatório anual das atividades do Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade e apresentar à direção do centro acadêmico ou da unidade acadêmica especializada, ou equivalente, e a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade;

IX - divulgar boas práticas sobre as atividades relativas a inclusão e a acessibilidade da UFRN no âmbito da unidade;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 73
---------------------------	--------	------------	---------

X - criar agenda formativa nas unidades aprovada pelos gestores que assegure um espaço de discussão e apropriação de conhecimentos sobre temas relacionados à inclusão e à acessibilidade; e

XI - participar dos fóruns anuais de avaliação das Comissões Permanentes promovidos pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade ao final de cada ano.

Parágrafo único. Dentre os espaços de formação continuada devem-se considerar as diversas instâncias coletivas dos centros acadêmicos, das unidades acadêmicas especializadas e das unidades administrativas.

Art. 14. Os encontros das Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade terão ordinariamente frequência mensal e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Das reuniões das Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade serão lavradas atas que deverão ser encaminhadas pela Direção da Unidade à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA.

Art. 15. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade:

I - coordenar as reuniões da Comissão;

II - solicitar a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade ou a outras unidades informações acerca dos estudantes e/ou servidores com necessidades específicas;

III - organizar juntamente com os membros da Comissão o cronograma anual de reuniões;

IV - informar a pauta e convocar as reuniões da Comissão;

V - encaminhar aos membros da Comissão a ata da reunião realizada;

VI - solicitar à direção da unidade (ou equivalente) as alterações na composição da Comissão, quando necessário;

VII - sistematizar o relatório anual da Comissão e encaminhar a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade; e

VIII - convidar servidores da UFRN ou de instituições externas, de acordo com a complexidade das demandas suscitadas, com o objetivo de auxiliar o trabalho da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 16. São atribuições do servidor de referência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade:

I - informar a Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade sobre o ingresso de estudantes e servidores com deficiência ou com outras necessidades educacionais específicas, matriculados em cursos da unidade acadêmica, acompanhados pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 74
---------------------------	--------	------------	---------

II - acompanhar, juntamente com o(a) assessor(a) acadêmico(a), coordenador(a) de curso e orientador(a) acadêmico(a), a trajetória dos estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas, matriculados em cursos vinculados a unidade acadêmica; e

III - submeter relatório anual à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade, acerca da sua atuação na Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade da unidade sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Aplica-se, no que couber, às disposições da política de Inclusão e Acessibilidade os valores e princípios já estabelecidos e consolidados no âmbito nacional e na própria UFRN, bem como aos que vierem a ser instituídos no que diz respeito às pessoas com necessidades específicas.

Art. 18. Compete à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade o planejamento e a gestão da Política de Inclusão e Acessibilidade da UFRN.

Art. 19. Caberá à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade apresentar a Reitoria e as Pró-Reitorias relatório anual de gestão da Política de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 20. Em casos excepcionais, a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade poderá convocar a Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor em 1 de setembro de 2022.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor
(Republicada por incorreção)

Gabinete do Reitor – GR **Portaria Nº 823 / 2022 - R, de 26 de maio de 2022.**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras CARINA FURTADO CHAGAS, Tecnóloga, matrícula n.º 1092240, e FÁTIMA MARIA CARPES FIRMINO, Psicóloga, matrícula n.º 1352433, para comporem a Comissão de Humanização das Relações de Trabalho, designada pela Portaria n.º 1141/2020-Reitoria, publicada no Boletim de Serviço n.º 190/2020, de 30.09.2020.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Chefia de Gabinete - GAB

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 75
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria nº 824/2022-GAB, de 27 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE GABINETE DO(A) GABINETE DO REITOR DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO RICARDO LINS VIEIRA DE MELO, Matrícula: 1149542, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA, para participar de eventos, no país, em CAICÓ / RN, no período de 31 de Maio de 2022 a 01 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1134/2022.

(a) Magda Maria Pinheiro De Melo - Chefe

Pró-Reitorias – PR

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

Portaria Nº 644 / 2022 - PROGESP, de 26 de maio de 2022.

O(A) PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, CONSIDERANDO, disposto no artigo 10-A, incluído na Lei nº 11091\2005 pela Lei nº 11.784 de 2008,

RESOLVE

Conceder a Progressão por Mérito Profissional ao(a) servidor(a) a seguir relacionado(a), de acordo com a vigência e o respectivo padrão de vencimento:

SIAPÉ	NOME	VIGÊNCIA PADRÃO
1036383	ANA CARLA GEMINIANO GONCALVES	25/12/2020 06

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto
(Republicação por incorreção)

Portaria Nº 645 / 2022 - PROGESP, de 26 de maio de 2022.

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo nº 23077.055227/2022-18,

RESOLVE

Conceder Isenção de Imposto de Renda, a contar de 23 de maio de 2022, ao(a) servidor(a) ANTONIO ALEXANDRE DE PONTES, Aposentado(a), matrícula nº 0348572,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 76
---------------------------	--------	------------	---------

nos termos do art. 6º, da Lei nº. 7.713/1988, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº. 11.52/2004.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria Nº 647 / 2022 - PROGESP, de 26 de maio de 2022.

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo nº 23077.068068/2022-11,

RESOLVE

CONCEDER Auxílio Funeral, com fundamento no Art. 226, da Lei nº. 8.112/1990, e Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 101, de 27 de outubro de 2021, conforme abaixo:

EX-SERVIDOR	MARIA RITA TAVARES GOIS
Processo	23077.068068/2022-11
Matrícula SIAPE	0347574
Nome do Beneficiário	FRANCIONE TAVARES DE GOIS NASCIMENTO
Parentesco/Vínculo	SOBRINHO(A) - OUTROS
Data do Óbito	15/04/2022
Valor do Auxílio Funeral	R\$ 1.800,00

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 2191/2022-PROGESP, de 27 de Maio de 2022

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 16422/2022 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe DIII, Nível 002 para a Classe DIII, Nível 003 a ANTONIO IGOR SILVA DE OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO, matrícula SIAPE 4857233, lotado(a) no(a) IMD, com vigência a partir de 26/05/2022.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Diretoria De Qualidade De Vida, Saúde E Segurança No Trabalho - DAS
Portaria Nº 95 / 2022 - DAS/PROGESP, de 25 de maio de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 77
---------------------------	--------	------------	---------

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 486, de 31 de março de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, grau médio, a(o) servidor(a) FRANCISCO GUARACI GOMES DE OLIVEIRA, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, matrícula SIAPE nº11.22, 3285916, lotado no(a) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, com base no Processo nº 23077.056220/2022-13 e fundamentado no Laudo 26243-000.067/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/04/2022.

(a) Gilvania Moraes De Araujo Fernandes - Diretor

Portaria Nº 96 / 2022 - DAS/PROGESP, de 25 de maio de 2022.

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 486, de 31 de março de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, grau médio, a(o) servidor(a) ISADORA LORENNALVES NOGUEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR – SUBSTITUTO, matrícula SIAPE nº1011949, lotado no(a) DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/CCS, com base no Processo nº 23077.048546/2022-77 e fundamentado no Laudo 26243-000.230/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/03/2022.

(a) Gilvania Moraes De Araujo Fernandes - Diretor

Portaria Nº 97 / 2022 - DAS/PROGESP, de 26 de maio de 2022.

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 486, de 31 de março de 2022,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria Nº 94 / 2022 - DAS/PROGESP, de 25 de maio de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 094, de 25 de maio de 2022, fls. 127 e 128, que trata da localização da servidora ÁUREA NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 1171678, Auxiliar de enfermagem, onde se lê: “Matrícula: 171678”, leia-se: “Matrícula: 1171678”.

(a) Gilvania Moraes De Araujo Fernandes - Diretor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 78
---------------------------	--------	------------	---------

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Portaria nº 07/2022-PROAD, de 27 de Maio de 2022.

O(A) PRO-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD) DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOSE ANCHIETA DE FREITAS, Matrícula: 349824, VIGILANTE DO(A) DIRETORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, para Viagem a serviço, no país, em CAICÓ / RN, no período de 31 de Maio de 2022 a 01 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1137/2022.

(a) Maria do Carmo Araújo de Medeiros F. de Oliveira - Pró-Reitora

Portaria De Comissão Nº 39 / 2022 - PROAD/COAD, de 26 de maio de 2022.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 480/2019-R, de 29.05.2019 e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Planejamento e Apoio aos processos licitatórios para AQUISIÇÃO DE GRUPOS GERADORES E DE CHAVES TELECOMANDADAS, pelo período de 12 (doze) meses, tendo ainda o objetivo de emitir pareceres, elaboração dos Estudos Técnicos e Gerenciamento de Riscos.

NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO
Arthur Pierre dos Santos Medeiros	1413410	093.399.334-00	Assistente em Administração
Gutenberg Bismarck Colaço Lima	1246806	274.556.454-49	Técnico em Eletrônica
Marcos Antônio Alves da Silva	1528241	019.752.154-19	Técnico em Eletrotécnica

2º - Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Maria do Carmo Araújo de Medeiros F. de Oliveira - Pró-Reitora

Portaria De Comissão Nº 41 / 2022 - PROAD/COAD, de 27 de maio de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 79
---------------------------	--------	------------	---------

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 480/2019-R, de 29.05.2019 e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Planejamento e Apoio aos processos licitatórios para Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado e à granel, para atender às demandas da UFRN pelo período de 12 meses, tendo ainda o objetivo de emitir pareceres, elaboração dos Estudos Técnicos e Gerenciamento de Riscos.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Lotação
Luciana de Medeiros Oliveira	Nutricionista	1736535	054.864.724-04	Restaurante Universitário (RU)
Juliana Morais de Sousa	Nutricionista	3844099	055.105.404-27	Núcleo de Educação da Infância (NEI)
Rogério Rodrigues Duarte	Nutricionista	2069155	770.335.743-04	Escola Agrícola de Jundiá (EAJ)
Júlio Cesar de Medeiros Meira	Administrador	1731934	067.165.604-08	Diretoria de Logística / PROAD
Daniel Nazareno Souza de Oliveira	Administrador	2408967	055.942.854-58	Diretoria de Compras / PROAD

2º - Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Maria do Carmo Araújo de Medeiros F. de Oliveira - Pró-Reitora

Coordenadoria De Transportes - TRANSP

Portaria nº 59/2022-TRANSP/PROAD, de 26 de Maio de 2022.

O(A) COORDENADOR DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JEFFERSON PETER MACPERSON, Matrícula: 1149300, SERVENTE DE LIMPEZA DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES, para Viagem a serviço, no país, em RECIFE / PE / PE, no período de 03 de Junho de 2022 a 03 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1128/2022.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra - Coordenador

Pró-Reitoria De Planejamento - PROPLAN

Portaria nº 06/2022-PROPLAN, de 27 de Maio de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 80
---------------------------	--------	------------	---------

O(A) PRO-REITOR(A) (SUBSTITUTO) DO(A) PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JOSUÉ VITOR DE MEDEIROS JÚNIOR, Matrícula: 1696802, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, para participar de eventos, no país, em CAICÓ / RN, no período de 31 de Maio de 2022 a 01 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1106/2022.

(a) Djalma Ribeiro Da Silva - Pro-Reitor(A) Substituto

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET
Departamento de Demografia e Ciências Atuariais - DDCA
Portaria nº 04/2022-DDCA, de 26 de maio de 2022

O chefe do Departamento de Demografia e Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE

1. Designar a docente JORDANA CRISTINA DE JESUS, matrícula SIAPE Nº 1225734, lotada no Departamento de Demografia e Ciências Atuarias, para atuar em projeto de extensão junto à associação civil ACTUAR Consult Jr. - Empresa Júnior do Curso de Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na qualidade de professor TUTOR. Com efeitos retroativos à 01/03/2021.

2. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

(a) Ricardo Ojima - Chefe

Centro de Educação - CE
Departamento De Práticas Educacionais E Currículo - DPEC
Portaria nº 28/2022-DPEC, de 27 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de VANIA APARECIDA COSTA, Matrícula: 2319774, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO, para desenvolver projetos de cooperação

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 81
---------------------------	--------	------------	---------

científica, cultural ou tecnológica, no país, em JOÃO CÂMARA / RN, no período de 31 de Maio de 2022 a 31 de Maio de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1131/2022.

(a) Marcos Aurelio Felipe - Chefe

Centro de Tecnologia - CT
Departamento De Engenharia Civil E Ambiental - DECAM
Portaria nº 16/2022-DECAM, de 27 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de HÉRIKA CAVALCANTE DANTAS DA SILVA, Matrícula: 3216945, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, para Viagem a serviço, no país, em LAJES PINTADAS / RN, no período de 28 de Maio de 2022 a 28 de Maio de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1115/2022.

(a) Paulo Eduardo Vieira Cunha - Chefe

Centro de Ciências da Saúde - CCS
Departamento De Odontologia - DOD
Portaria nº 12/2022-DOD/CCS, de 27 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LUIZ ROBERTO AUGUSTO NORO, Matrícula: 1214923, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 13 de Junho de 2022 a 14 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 832/2022.

(a) Fabio Roberto Dametto - Chefe

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Biblioteca Central Zila Mamede - BCZM
Portaria Nº 3 / 2022 - BCZM, de 26 de maio de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 82
---------------------------	--------	------------	---------

A DIRETORA DA BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1.556/2013-R, de 05 de agosto de 2013,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores Silvestre Gomes Martins, SIAPE 1758617 (Presidente), Marjorie Rosiele Silva do Amaral, SIAPE 1646279 (Vice Presidente), Martha Aparecida Silva do Nascimento, SIAPE 1669474, José Ithalo de Araújo, SIAPE 1669009, Tercia Maria Souza de Moura Marques, SIAPE 1577748, Kalline Bezerra da Silva, SIAPE 1668693, Gersonide de Souza Venceslau, SIAPE 1467813, Erica Simony Fernandes de Melo Guerra, SIAPE 1477106, Bibliotecários/Documentalistas e Zaira Atanasio Ferreira, SIAPE 1847118, Restauradora, para comporem a Comissão de Avaliação de Coleções da Biblioteca Central Zila Mamede.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

(a) Magnolia De Carvalho Andrade - Diretora

Escola Agrícola De Jundiá - EAJ
Portaria nº 1043/2022-EAJ, de 26 de Maio de 2022.

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ROMOALDO MARROQUE TORRES, Matrícula: 1986404, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para Viagem a serviço, no país, em APODI / RN, no período de 22 de Junho de 2022 a 23 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1129/2022.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Portaria nº 1044/2022-EAJ, de 27 de Maio de 2022.

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ROMOALDO MARROQUE TORRES, Matrícula: 1986404, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para Viagem a serviço, no país, em PUREZA / RN, no período de 02 de Junho de 2022 a 02 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1130/2022.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 83
---------------------------	--------	------------	---------

Instituto Metrópole Digital - IMD

Edital 012/2022 - ProtoLab

O Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) torna pública a abertura de inscrições para a seleção de bolsista que atuará em atividades de apoio técnico e administrativo no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (nPITi) nos termos deste Edital.

Disponível em: <https://imd.ufrn.br/portal/visualizar/412>

(a) Jose Ivonildo Do Rego - Diretor

Edital 010/2022 - Setor de Produção Multimídia

De acordo com o Edital no 010/2022 – IMD/UFRN, de seleção de bolsista para o Setor de Produção Multimídia do Instituto Metrópole Digital (IMD), o resultado das homologações das inscrições para a referida vaga consta, em ordem alfabética, no link a seguir: <https://imd.ufrn.br/portal/visualizar/405>

(a) Jose Ivonildo Do Rego - Diretor

Faculdade De Ciências Da Saúde Do Trairi - FACISA

Portaria Nº 71 / 2022 - FACISA, de 27 de maio de 2022.

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 697/2019-R, de 19 de junho de 2019, retificada em 19/09/2019;

RESOLVE:

Art. 1o Designar o servidor RAMON DORNELLES SILVA, Assistente em Administração, matrícula nº 1150434, para exercer a função de Secretário dos 04 (quatro) cursos de graduação da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA (Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição e Psicologia), desempenhando suas atividades na Secretaria das Coordenações da FACISA.

Art. 2o A designação mencionada no Art. 1º será para um período de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a contar de 20/05/2022.

Art. 3o Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretora

Escola De Ciências E Tecnologia - ECT

Portaria nº 21/2022-ECT, de 26 de Maio de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 84
---------------------------	--------	------------	---------

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ZULMARA VIRGINIA DE CARVALHO, Matrícula: 1753896, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, para participar de eventos, no país, em RECIFE / PE, no período de 08 de Junho de 2022 a 10 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1058/2022.

(a) Douglas Do Nascimento Silva - Diretor

Portaria nº 22/2022-ECT, de 26 de Maio de 2022.

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de AQUILES MEDEIROS FILGUEIRA BURLAMAQUI, Matrícula: 2459504, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, para Para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 26 de Maio de 2022 a 30 de Maio de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1048/2022.

(a) Douglas Do Nascimento Silva - Diretor

Anexos

Divisão de Instrumentos Jurídicos Acadêmicos - DIJA/DPA/PROPLAN – Extrato de Convênio

Convênio nº 01.22.0052.00. FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep: CNPJ Nº 33.749.086/0001-09. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E ECULTURA - FUNPEC. OBJETO: “A transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE à CONVENIENTE, para a execução do Projeto intitulado “Implantação de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa em Unidade Acadêmica Especializada Multicampi”, Ref. Finep nº 0545/18, doravante denominado “Projeto”, descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0269/19, de 03/10/2019. Vigência: 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 09/03/2022. Processo nº 23077.025514/2022-01. Fundamento Legal: Na Lei 8.666/1993. ASSINAM pela FINEP: Waldemar Barroso Magno Neto (Presidente) e Marcelo S. B. Castro (Diretor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli, e pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 85
---------------------------	--------	------------	---------

Extrato De Termo Aditivo

Em 26 de maio de 2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 8172.21.1320; PROCESSO Nº 23077.065645/2022-13. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: Prorrogar o final da vigência para 01/08/2022 e alteração do item da cláusula terceira, que trata dos resultados acadêmicos esperados, conforme Plano de Trabalho. Data de assinatura: 26/05/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução nº 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela UFRN: Hênio Ferreira de Miranda (Reitor em exercício), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral). Hênio Ferreira de Miranda - Reitor em exercício.

Extrato De Termo Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 09.17.0003.00 (TIPO C) FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN.

Objeto: constitui objeto desse Primeiro Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 09.17.0003.00 até 12/03/2024.

Data de assinatura: 11/03/2022.

Assinantes: JOSE DANIEL DINIZ MELO (REITOR/UFRN) e ANDRE LAURINDO MAITELLI (DIRETOR/FUNPEC).

Extrato De Termo Aditivo

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 90/2020 - FORTALECIMENTO DA TEMÁTICA HANSENÍASE NA UNIVERSIDADE E AMPLIAR E FORTALECER O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA HANSENÍASE NO ESTADO DO RN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. MINISTÉRIO DA SAÚDE - 00.530.493/0001-71 - CONCEDENTE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 90/2020 até 31 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 23/05/2022

PROCESSO: 23077.035214/2022-22

Retificação

Na Portaria de Comissão Nº 13 / 2022 - FELCS, 09 de maio de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 10 de maio de 2022, fls. 31, que trata da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da servidora docente Nedja Lima de Lucena, onde se lê: JOSILETE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 096	27.05.2022	Fls. 86
---------------------------	--------	------------	---------

ALVES MOREIRA DE AZEVEDO, SIAPE 349683; leia-se: ANA MARIA DE OLIVEIRA PAZ, SIAPE 1674285

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 096 – Contém 86 páginas.
